



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

## PROJETO DE LEI Nº 058/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências.

**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**, Prefeito Municipal de Áurea, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, nas Portarias editadas pelo Governo Federal e na Lei Orgânica Municipal, as diretrizes gerais para a elaboração do orçamento Geral do Município para o exercício de 2022, compreendendo:

- I – as metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II – as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual vigente;
- III - a organização e estrutura do orçamento;
- IV - as diretrizes para elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- V - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais.

**§ 1º** - As diretrizes orçamentárias têm entre suas finalidades:

- I – orientar a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual para o alcance dos objetivos e das metas do Plano Plurianual – PPA;
- II – ampliar a capacidade do Município de garantir o provimento de bens e serviços à população;

**§ 2º** - A elaboração, fiscalização e controle da lei orçamentária anual para o exercício de 2022, bem como a aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social do Município, além de serem orientados para viabilizar o alcance dos objetivos declarados no PPA, devem:

- I – priorizar o equilíbrio entre receitas e despesas;
- II – evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo amplo acesso da sociedade aos dados do orçamento, inclusive por meio eletrônico;
- III – atingir as metas relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública.

**Art. 2º** - A proposta orçamentária para o exercício proposto abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes aqui estabelecidas.

**Parágrafo Único** - As empresas públicas e as sociedades de economia mista, se criadas, somente receberão recursos do tesouro municipal através de Lei específica, autorizando a subscrição de aumento de capital ou cobertura de déficit, excetuando o pagamento de serviços prestados.

**Art. 3º** - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício de 2022 obedecerá às seguintes diretrizes gerais sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação Federal.

- I - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária deverá levar em conta a obtenção do equilíbrio entre receitas e despesas.
- II - O montante das despesas não poderá ser superior as Receitas.
- III - Os projetos e investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente, terão prioridade sobre novos projetos.
- IV - Os pagamentos dos serviços da Dívida, Pessoal e de Encargos, terão prioridade sobre as ações de expansão.
- V - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos conforme dispõe a Legislação em vigor, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
- VI - O Município aplicará em financiamento das ações e serviços públicos de saúde, o percentual mínimo de 15% (quinze por cento), de acordo com as disposições estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 029, além dos recursos transferidos ao Município com destinação específica.
- VII - Constará da proposta orçamentária o produto das Operações de Crédito autorizadas pelo Legislativo, bem como as projeções para o exercício, com destinação específica e vinculada ao projeto.
- VIII - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em conformidade com o art. 45 da Lei Complementar nº 101.

**IX** – Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, podendo ser atualizados pela lei orçamentária ou através de créditos adicionais.

**Art. 4º** - As metas, objetivos e prioridades para o exercício estão estruturadas de acordo com o Plano Plurianual para 2022/2025 - especificadas no conjunto de Anexos de Metas e Prioridades integrante desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária, e bem como na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, devendo ser observado os seguintes princípios:

- I – desenvolvimento econômico e social;
- II – desenvolvimento sustentável;
- III – igualdade, dignidade e cidadania;
- IV – qualidade de vida;
- V – cidade segura;
- VI – planejamento da administração pública.
- VII – transparência pública.

**§ 1º** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2022 observará o atingimento das metas estabelecidas e atenderá aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I – atendimento prioritário das despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;
- II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;
- III - despesas indispensáveis ao custeio e manutenção da administração municipal;
- IV – despesas com conservação e manutenção do patrimônio público.

**§ 2º** – A execução das ações vinculadas às metas e prioridades dos Anexos a que se refere o *caput* deste artigo estará condicionada à transparência e manutenção do equilíbrio das contas públicas.

**Art. 5º** - A receita estimada para o exercício proposto deverá ter a seguinte destinação:

I – Reserva de contingência até o limite de 5% (cinco por cento), da receita corrente líquida prevista para o exercício.

II – para atendimento da manutenção da administração dos órgãos municipais, no valor suficiente para atender as despesas de funcionamento;

III – para atendimento de programas de custeio, continuados ou não, dirigidos diretamente ao atendimento da população e comunidade, será no valor para atendimento dos programas;

IV - para investimentos até o montante do saldo dos recursos estimados.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município e o Plano Plurianual aprovado, observará a seleção das prioridades dentre as relacionadas nos Anexos, e as orçará na elaboração do projeto orçamentário para o exercício seguinte.

§ 1º - Poderão ser incluídos programas não elencados, desde que financiados com recursos de financiamentos, ou transferências de outras esferas de Governo.

§ 2º - Os valores consignados na proposta orçamentária poderão ser alterados, visando o pleno atendimento dos seus objetivos específicos, bem como a disponibilização de recursos na lei-de-meios.

**Art. 7º** - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios, ajustes, contratos, parcerias ou termos de fomento, com outras esferas de Governo, Entidades, Associações, Consórcios, OSCIP e ONGs, para desenvolvimento de programas prioritários, ou de competência da União, do Estado ou dos Municípios, para atendimento de programas de Segurança Pública, Justiça Eleitoral, Fiscalização Sanitária, Tributária, Ambiental, Educação, Alistamento Militar, ou a execução de projetos específicos de desenvolvimento econômico-social ou nas áreas de Educação, Desportos, Cultura, Saúde, Assistência Social, Segurança, Transportes, Comunicações, Agricultura e realização de obras ou projetos de interesse do Município.

**Art. 8º** - As despesas com pessoal da Administração ficam limitadas aos parâmetros estabelecidos pela Legislação em vigor.

**Parágrafo Único** - A concessão de qualquer vantagem ou o aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias e fundações, só poderão ser feitas se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecidos os limites fixados na Legislação em vigor.

**Art. 9º** - Na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, as despesas com pessoal ativo, pessoal inativo e encargos sociais observarão o limite

estabelecido na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10** - A transferência de recursos a título de subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, atenderá às entidades privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de cultura, assistência social, saúde e educação.

**Art. 11** - A transferência de recursos a título de contribuição corrente somente será destinada a entidades sem fins lucrativos que preencham uma das seguintes condições:

- I - estejam autorizadas em lei que identifique expressamente a entidade beneficiária;
- II - estejam nominalmente identificadas na Lei Orçamentária para o exercício;
- III - sejam selecionadas para execução, em parceria com a Administração Pública Municipal, de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas no Plano Plurianual.

**Parágrafo Único** - No caso dos incisos I e II do caput, a transferência dependerá de publicação, para cada entidade beneficiada, de ato de autorização do ordenador de despesa, com a justificativa para a escolha da entidade.

**Art. 12** - A alocação de recursos para entidades privadas sem fins lucrativos, a título de contribuições de capital, fica condicionada à autorização em lei especial anterior de que trata o art. 12, § 6º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

**Art. 13** - A transferência de recursos a título de auxílios, previstos no art. 12, § 6º, da Lei nº 4.320/1964, somente poderá ser realizada para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I - de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para a educação;
- II - para o desenvolvimento de programas voltados a manutenção e preservação do Meio Ambiente; educação, saúde, esporte, lazer, agricultura, segurança pública, cultura ou assistência social.
- III - voltadas a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público, prestadas por entidades sem fins lucrativos que sejam certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de saúde ou filantrópica;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, com termo de parceria firmado com o Poder Público Municipal, de acordo com a Lei Federal nº 9.790/1999, e que participem da execução de programas

constantes no plano plurianual, devendo a destinação de recursos guardarem conformidade com os objetivos sociais da entidade;

V - qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a formação e capacitação de atletas;

VI - voltadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais;

VII - constituídas sob a forma de associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis;

VIII - voltadas ao atendimento de pessoas carentes em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda.

**Parágrafo único** - No caso do inciso IV, as transferências serão efetuadas por meio de termo de parceria, caso em que deverá ser observada a legislação específica pertinente a essas entidades e processo seletivo de ampla divulgação.

**Art. 14** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Parágrafo Único** - É vedada a transferência de recursos públicos a entidades privadas que estejam com prestações de contas irregulares ou inadimplentes com o município.

**Art. 15** - O orçamento anual obedecerá à estrutura organizacional, compreendendo seus órgãos, fundos e entidades da administração Direta, de acordo com a Estrutura Administrativa Municipal.

**Parágrafo Único** - Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso de sua origem.

**Art. 16** - A execução da Lei Orçamentária e os créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública Municipal.

**Art. 17** - A programação da despesa na Lei de Orçamento Anual para o exercício financeiro atenderá as prioridades e metas estabelecidas nesta Legislação e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

I - provisão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

administração municipal;

- III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da
- IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

**Art. 18** – Na execução orçamentária e financeira do exercício, ficam autorizadas:

- I - abertura de créditos suplementares, para atender despesas relativas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido e/ou projetadas para o exercício;

- II – abertura de créditos suplementares para atendimento de despesas relativas a convênios e/ou auxílios recebidos da União ou Estado, compreendendo os valores recebidos e as devidas contrapartidas;

- III – abertura de créditos suplementares para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, podendo ser aberto créditos ao nível de detalhamento da classificação, até o limite da dotação, a ser efetuado diretamente no sistema de despesas;

- IV – abertura de créditos suplementares com saldo de recursos vinculados (Superávit Financeiro) não utilizados no exercício anterior, até o limite do saldo bancário livre;

- V – abertura de créditos suplementares até o limite do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, observado o vínculo dos recursos;

- VI - suplementação de dotações destinadas ao pagamento da dívida fundada;

- VII - suplementação de dotações destinadas ao pagamento de pessoal e obrigações patronais;

- VIII – suplementação de dotações destinadas ao pagamento de precatórios;

- IX – suplementação de dotações destinadas à Educação, Fundeb e ASPS.

- X - abertura de créditos suplementares e/ou transposição de dotações, durante o exercício, até o percentual de 10% ( dez por cento) da respectiva despesa fixada.

- XI - realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

- XII - realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, nos limites e prazos da Legislação em vigor;

**Art. 19** - Proceder-se-á adequação das metas e prioridades de que trata esta Lei, se durante o período decorrido entre a apresentação desta Lei e a elaboração da proposta orçamentária para 2022 surgirem novas demandas e/ou situações em que haja



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

necessidade da intervenção do Poder Público, ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos.

**Art. 20** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do § 1º do artigo 31, da Lei Complementar 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento da dívida fundada;

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

**I** – Pessoal e encargos sociais;

**II** – Conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar 101/2000;

§ 3º - A limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, será efetivada, separadamente, por cada Poder do Município.

§ 4º - Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

**I - No Poder Executivo:**

- a) - diárias;
- b) - serviço extraordinário;
- c) - convênios;
- d) - despesas com equipamentos;
- e) - aquisição de material permanente;
- f) - realização de obras.

**II – No Poder Legislativo**

- a) - diárias;
- b) - Realização de serviço extraordinário;
- c) - despesas com material permanente.
- d) - realização de obras

§ 5º - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Legislativo, até o vigésimo dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros adotados e das estimativas de receitas e despesas, o montante que caberá a cada um na limitação do empenho e da movimentação financeira.

§ 6º - O Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior publicará ato, até o final do mês em que ocorreu a comunicação, estabelecendo os montantes limitados de empenho e movimentação financeira.

§ 7º - Não ocorrendo à limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo do sistema de controle interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, *caput* e inciso I da Lei Complementar nº 101/2000 e art. 74, §1º da Constituição da República.

§ 8º - Cessada a causa da limitação referida neste artigo, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados serão de forma proporcional às reduções efetivadas.

**Art. 21** - Se a Dívida Consolidada do Município ultrapassar o respectivo limite, ao final de cada semestre, deverá ser providenciada a limitação de empenho, nos termos e na seguinte ordem:

- I - realização de transferências voluntárias;
- II - realização de novos investimentos;
- III - execução dos investimentos em andamento;
- IV - suspensão de programas de investimentos ainda não iniciados.

V - redução nas despesas de manutenção dos órgãos;

**Art. 22** - As dotações destinadas à Reserva de Contingência destinam-se para cobertura de dotações necessárias para atendimento de situações incertas ou imprevistas, despesas com pessoal e custeio, obrigações de natureza transitória ou não definidas, fato causal, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, bem como para ampliação dos valores estabelecidos nos projetos e atividades.

**Art. 23** - Consideram-se despesas irrelevantes as despesas efetuadas de acordo com as disposições dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8666 e suas alterações posteriores.

§ 1º - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro, em cada evento, não exceda aos valores



limite para dispensa de licitação fixados nos incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93, conforme o caso.

§ 2º - No caso de despesas com pessoal, desde que não configurem geração de despesa obrigatória de caráter continuado, serão consideradas irrelevantes aquelas cujo montante, no exercício, em cada evento, não exceda a vinte vezes o menor padrão de vencimentos do Município.

**Art. 24** - Ficam mantidas as isenções concedidas através do Código Tributário Municipal e demais normatizações em vigor, as quais serão consideradas na estimativa da respectiva receita para o exercício vindouro.

**Parágrafo Único** – As receitas resultantes de multas e juros de mora, sobre valores pendentes de pagamento, podem ser objeto de concessão de remissão ou anistia, de acordo com projeto específico, em vista de não se tratar de Receita Tributária e desta forma, não ensejar evasão de receitas.

**Art. 25** - Os estudos para definição do Orçamento da Receita deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos, a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois anos seguintes. .

**Art. 26** - O Município é optante pelas disposições facultadas aos municípios com menos de 50.000 habitantes, de acordo com o art. 63 da Lei Complementar nº 101.

**Art. 27** - Para fins do § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, os contratos de terceirização relativos à execução de atividades que:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;
- II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente.
- III - sejam Consultorias e Assessorias.
- IV - sejam para atendimento de programas específicos, instituídos pelo Governo Estadual ou Federal, e com destinação de recursos ao Município, para sua operacionalização.
- V - sejam para atividades de conservação, limpezas, limpeza pública, vigilância e zeladoria.
- VI - sejam para atendimento dos programas de saúde, educação e assistência social, com recursos específicos e vinculados.



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**Art. 28** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado:

- I** - conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica;
- II** - conceder revisão geral anual nos termos do Inciso “X” do art. 37 da Constituição Federal, mediante autorização Legislativa específica;
- III** - conceder vantagens pessoais e temporais, já previstas na legislação Municipal;
- IV** - aumentar a remuneração de servidores, mediante autorização legislativa específica;
- V** - criar e extinguir cargos públicos e alterar a estrutura de carreiras, mediante autorização legislativa específica;
- VI** – prover cargos efetivos, mediante concurso público;
- VII** - realizar contratações emergenciais estritamente necessárias, mediante autorização específica;
- VIII** - melhorar a qualidade do serviço público mediante a valorização do servidor municipal, reconhecendo a função social do seu trabalho;
- IX** - proporcionar desenvolvimento profissional dos servidores municipais, mediante a realização de programas de treinamento;
- X** - proporcionar desenvolvimento pessoal dos servidores municipais, mediante a realização de programas informativos, educativos e culturais;
- XI** - melhorar as condições de trabalho, equipamentos e infraestrutura, especialmente no que concerne à saúde, alimentação, transporte, segurança no trabalho e justa remuneração.

**Art. 29** – A criação ou aumento do número de cargos, além dos requisitos mencionados nos artigos anteriores, atenderá também aos seguintes:

- I** - existência de prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II** - inexistência de cargos, funções ou empregos públicos similares, vagos e sem previsão de uso na Administração, ressalvada sua extinção ou transformação decorrente das medidas propostas;
- III** - resultar de ampliação da ação governamental, decorrente de investimentos ou de expansão de serviços devidamente previstos na lei orçamentária anual.

**Parágrafo Único** - Os projetos de lei de criação ou ampliação de cargos deverão demonstrar, em sua exposição de motivos, o atendimento aos requisitos de que trata este artigo, e àqueles da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário e financeiro, apresentando o efetivo acréscimo de despesas com pessoal.

**Art. 30** – São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

**I** – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;

**II** – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;

**III** – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde, alimentação e segurança;

**IV** – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais;

**V** – a Administração Municipal tem como centro estratégico à ampliação e qualificação da participação popular na gestão da coisa pública, pretendendo aprofundar e modernizar o processo discutindo as prioridades e investimentos da Prefeitura Municipal;

**VI** – prioridade para os investimentos da área social de acordo com a discussão orçamentária, visando o incremento à Agricultura, Educação, Saúde, Urbanismo, Obras, Social e Esportes;

**VII** – medidas de racionalização da máquina administrativa, que viabilizem uma maior eficiência e redução dos seus custos. Redução dos gastos de custeio. Enxugamento dos gastos de material de consumo e contratação de serviços de terceiros. Modernização da máquina administrativa. Melhoria e agilização dos processos de trabalho da Prefeitura. Descentralização administrativa, objetivando um maior acesso do cidadão aos diversos órgãos da administração, compatibilizando a estrutura da máquina com o processo mais amplo de descentralização do município como um todo. Investimento na qualificação técnica e cultural do quadro de pessoal da administração;

**VIII** – política de captação de recursos de organismos nacionais e internacionais, de forma a viabilizar, com obras necessárias, os problemas estruturais do Município;

**IX** – elaboração e implementação de políticas de assistência social para o atendimento dos setores mais carentes da população.

**X** - implantar políticas de realização e/ou arrecadação de todas suas receitas, dando ênfase para a cobrança dos valores inscritos em Dívida Ativa, priorizando os valores passíveis de prescrição.

**Art. 31** - O Município poderá contribuir para o custeio de despesas de outros entes da Federação desde que atenda as exigências do art. 116 da Lei 8.666 e do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 32** - No prazo mínimo de trinta dias antes do envio ao Legislativo Municipal do projeto orçamentário para o exercício subsequente, os dados e informes, previstos no § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101, estarão à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 33** – O Equilíbrio Financeiro do Município, além das disposições constantes nesta Lei, será obtido pela diminuição do valor escritural das despesas pendentes de pagamento entre o início e o final do exercício econômico e financeiro.

**Art. 34** - A partir dos objetivos e prioridades aqui constantes serão elaboradas as propostas orçamentárias para o exercício proposto, de acordo com as disponibilidades de recursos.

**Art. 35** - Fica o Poder Executivo autorizado a rever e alterar os objetivos e prioridades previstos nos anexos desta Lei, para suas secretarias e órgãos da Administração, caso haja necessidade de redimensionamento de recursos, quando da elaboração da proposta orçamentária mediante autorização legislativa específica.

**Parágrafo Único** – As alterações nos anexos dos projetos e atividades constantes do projeto da LDO ficam incluídas, independentemente de sua transcrição plena, na lei vigente do PPA.

**Art. 36** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2022, ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei de Orçamento Anual, deverão ser compatíveis com os programas e objetivos do Plano Plurianual e suas alterações posteriores e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) serviço da dívida;
- c) que venham a alterar os percentuais mínimos de aplicação em educação, FUNDEB, saúde, precatórios e pagamento da dívida fundada.

**§ 2º** - As emendas apresentadas pelo Legislativo que proponham alteração da proposta orçamentária encaminhada pelo Poder Executivo, bem como dos Projetos de Lei relativos a Créditos Adicionais a que se refere o artigo 166 da Constituição Federal, serão apresentados na forma e no nível de detalhamento estabelecido para a elaboração da Lei Orçamentária.

**§ 3º** - Cada projeto de lei, e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido no art. 41, incisos I e II da Lei nº 4320, de 17 de março de 1964.

**§ 4º** - Para fins do disposto no art. 165, § 8º da Constituição Federal, considera-se crédito suplementar a criação de grupo de natureza de despesa em subtítulo existente.

**Art. 37** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas específicas de manutenção dos órgãos ou unidades administrativas do Município, despesas financiadas com recursos vinculados.

**Art. 38** - Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado até 31 de dezembro de 2021, sua programação poderá ser executada, até a publicação da lei orçamentária respectiva, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades, e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da educação, saúde e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

§ 3º - Enquanto não aprovada a Lei Orçamentária de 2022, os valores consignados no respectivo Projeto de Lei poderão ser utilizados para demonstrar, quando exigível, a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

**Art. 39** - Constituem receitas do Município as provenientes de:  
I - tributos de sua competência;  
II - de atividade econômica que venha a executar;  
III - de transferências decorrentes de determinações constitucional ou resultado de convênios com entidades governamentais e privadas;

**Art. 40** - As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito já contratadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

**Parágrafo Único** – Observados, para consecução e efeito deste artigo, o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar Federal nº. 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

**Art. 41** - As despesas obrigatórias de caráter continuado definido no art. 17 da Lei Complementar nº 101, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior ao exercício

financeiro atinente a presente LDO, serão, independentemente de quaisquer limites, reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – A abertura de créditos adicionais, necessários para o atendimento às disposições do “caput” do presente artigo, far-se-á através de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 42** – O Anexo de Metas e Riscos Fiscais para o exercício econômico e financeiro de 2022 será estabelecido através de Ato do Executivo Municipal, prevendo as metas anuais, em valores correntes e constantes, relativos a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, e será enviado ao Legislativo Municipal juntamente com a Proposta Orçamentária.

**Art. 43** – O Anexo de Riscos fiscais tem por objetivo especificar eventuais riscos que possam impactar negativamente nas contas pública, indicando de forma preventiva as providências a serem tomadas caso as situações descritas venham a ocorrer, cumprindo desta forma o disposto no art. 4º, § 3º da LRF.

§ 1º - Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

§ 2º - Caso se concretizem, os riscos fiscais serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e, sendo esta insuficiente, serão indicados, também, o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior, se houver obedecido à fonte de recursos correspondente.

§ 3º - Sendo estes recursos referidos no § 2º insuficientes, o Executivo Municipal encaminhará Projeto de Lei à Câmara, propondo anulação de recursos alocados para investimentos, desde que não comprometidos.

**Art. 44** – Quando a despesa com pessoal houver ultrapassado 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, a contratação de horas-extras somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de situações emergenciais, de risco ou prejuízo para a população, tais como:

I – as situações de emergência ou de calamidade pública;

II - as situações de risco iminente à segurança de pessoas ou

bens;



**III** – a relação custo-benefício se revelar mais favorável em relação à outra alternativa possível;

**Art. 45** - O orçamento da seguridade social compreenderá as receitas e despesas destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III; 194 e 195, §§ 1.º e 2.º, da Constituição Federal, na letra "d" do § único do art. 4º e art. 7º da Lei Federal nº 8.069, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

**Art. 46** - O orçamento da seguridade social incluirá os recursos necessários a aplicações em ações e serviços públicos de saúde, conforme dispõe a Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

- I** – das contribuições e compensações previdenciárias;
- II** – das transferências recebidas da União relativas ao Sistema Único de Saúde – SUS;
- III** – recursos próprios do Município, destinados ao sistema de saúde e à assistência social e previdência;
- IV** – de convênios celebrados com vista à sua execução;
- V** – de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente, o orçamento de que trata este artigo.

**Art. 47** - O orçamento da seguridade social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União e do Estado para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social.

**Art. 48** - Independentemente do grupo de natureza de despesa em que for classificado, todo e qualquer crédito orçamentário deve ser consignado diretamente à unidade orçamentária à qual pertencem as ações correspondentes, vedando-se a consignação de crédito a título de transferência a unidades orçamentárias integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 49** - As operações entre órgãos, fundos e entidades previstas nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento, nos termos da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 50** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por elementos de despesa, na forma do art. 15, § 1º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 51** – O Legislativo Municipal poderá organizar audiências públicas para discussão da proposta orçamentária durante o processo de sua apreciação e aprovação.

**Art. 52** – O repasse financeiro da cota destinada ao atendimento das despesas do Poder Legislativo, obedecida à programação financeira, serão repassadas até o dia 20 de cada mês, mediante depósito em conta bancária específica, indicada pela mesa diretora da Câmara Municipal.

**§ 1º** - As arrecadações de imposto de renda retido na fonte, rendimentos de aplicações financeiras e outras que venham a ingressar nos cofres públicos por intermédio do Legislativo, serão devolvidas ao Executivo, ou contabilizadas no Executivo como receita municipal e, concomitantemente, como adiantamento de repasse mensal no Executivo e no Legislativo.

**§ 2º** - Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos financeiros porventura existente será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro considerando-se somente as contas do Poder Legislativo.

**§ 3º** - O eventual saldo de recursos financeiros que não for devolvido no prazo estabelecido no parágrafo anterior, será devidamente registrado na contabilidade e considerado como antecipação de repasse do exercício financeiro subsequente.

**Art. 53** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

**I - Programa:** instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores, conforme estabelecido no plano plurianual;

**II - Atividade:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

**III - Projeto:** instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

**IV - Operação Especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

**V - Unidade Orçamentária:** menor nível da classificação institucional.



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

§ 1º - Na Lei de Orçamento, cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores, bem como os órgãos e as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a sub função às quais vinculam-se, de acordo com a Portaria MOG nº 42/1999 e suas atualizações.

§ 3º - A classificação das unidades orçamentárias atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320/64.

§ 4º - As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

**Art. 54** - O projeto de Lei Orçamentária anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, nas disposições da Lei Orgânica do Município e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - consolidação dos quadros orçamentários;

**Parágrafo Único** - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativo da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por poder, órgão e função;

II - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2.º do art. 2.º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IV - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;

V - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;

VI - demonstrativo da previsão de aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal, modificado pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996, e dos arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;



**VII** - demonstrativo da previsão da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, conforme Emenda Constitucional n.º 29, de 2000;

**Art. 55** - Considerar-se-á como "Receita" do Legislativo Municipal, para fins de apuração dos gastos com pessoal conforme disposto no § 2º do art. 29 da Emenda Constitucional nº 25, o percentual previsto no inciso I do caput do art. 29-A da referida norma legal.

**Art. 56** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar *superávit* primário necessário para garantir solidez financeira da administração pública municipal.

**Art. 57** - A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para o pagamento da despesa com dívida municipal e com o refinanciamento da dívida pública, nos termos dos contratos firmados, inclusive com a previdência social.

**Parágrafo único** - As despesas de que trata o *caput* desse artigo serão alocados nos encargos gerais do Município em recursos específicos sob a supervisão da Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 58** - O Poder Executivo elaborará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101 de 2000, com vistas a manter durante a execução orçamentária o equilíbrio entre as contas e a regularidade das operações orçamentárias, bem como garantir o atingimento das metas de resultado primário e nominal.

§ 1º - Para fins de elaboração da Programação Financeira e Cronograma de Desembolso do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminharão ao Executivo a sua proposta parcial, para efeitos de integração.

§ 2º - Os ordenadores de despesa ou servidores que descumprirem as normas de programação financeira e cronograma de desembolso, bem como os respectivos controles internos, são pessoalmente responsáveis pelos gastos efetuados.

§ 3º - As receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

**Art. 59** - A Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminhará à Secretaria Municipal da Fazenda, até 30 (trinta) dias antes da data para remessa do projeto orçamentário ao Legislativo, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2022, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por órgão da administração direta, autarquias e fundações, e por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I - número da ação originária;
- II - número do precatório;
- III - tipo de causa julgada;
- IV - data da autuação do precatório;
- V - nome do beneficiário;
- VI - valor do precatório a ser pago; e
- VII - data do trânsito em julgado.

**Art. 60** - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará a programação do orçamento fiscal e a discriminação da despesa das unidades orçamentárias far-se-á de acordo com as normas e determinações legais, indicando para cada uma das unidades, o seu menor nível de detalhamento, a saber:

- I – Orçamento a que pertence;
- II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

**DESPESAS CORRENTES**

- Pessoal e Encargos Sociais
- Juros e Encargos da Dívida
- Outras Despesas Correntes

**DESPESAS DE CAPITAL**

- Investimentos
- Inversões Financeiras
- Amortização da Dívida
- Outras Despesas de Capital

**Art. 61** - Os Fundos Municipais terão suas Receitas especificadas no Orçamento da Receita, e estas, por sua vez, vinculadas a Despesas relacionadas a seus objetivos, identificadas em Planos de Aplicação, representados nas Planilhas de Despesas.

**Parágrafo Único** - A administração dos Fundos Municipais será efetivada pelo Prefeito Municipal, sendo portando o gestor, podendo, por ato formal do Prefeito Municipal, ser delegada a servidor municipal ou comissão de servidores.

**Art. 62** - A elaboração e a aprovação da Lei Orçamentária e os créditos adicionais, bem como a execução das respectivas leis, deverão ser realizadas de acordo com o princípio da publicidade, promovendo-se a transparência da gestão fiscal e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**§ 1º** - O princípio de controle social implica assegurar aos cidadãos a participação na elaboração e acompanhamento do orçamento, através da definição das prioridades de investimentos, mediante processo de consulta.

**§ 2º** - O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de todos os meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

**Art. 63** - A apuração do excesso de arrecadação de que trata o art. 43, § 3º, da Lei 4.320/64, será realizada por fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no art. 8º, parágrafo único, da LC nº 101/2000.

**Art. 64** - No âmbito do Poder Legislativo, a abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, com indicação de recursos compensatórios do próprio órgão, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, proceder-se-á por ato do Presidente da Câmara dos Vereadores.

**Art. 65** - Fica a mesa diretora do Legislativo Municipal, autorizada a transpor, remanejar ou transferir os recursos do Legislativo de uma categoria de programação para outras, dentro do órgão Municipal, através de comunicação ao Executivo e com a respectiva edição de Decreto de remanejamento de dotações orçamentárias do Legislativo.

**Art. 66** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto



do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 67** - É dispensada a autorização legislativa específica para a criação e transferências entre os valores dos desdobramentos de rubricas de um determinado projeto/atividade, os quais podem ser remanejados diretamente no sistema de empenhos/despesa.

**Art. 68** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação da despesa, aprovadas na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de decreto do Poder Executivo, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, através da fonte de recursos e/ou modalidade prevista na lei orçamentária e em seus créditos adicionais.

**Art. 69** - O Poder Executivo Municipal poderá atender necessidades de pessoas físicas, através de programas e auxílios instituídos nas áreas de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que tais ações sejam previamente aprovadas pelo respectivo conselho municipal e autorizadas por lei específica, dispensada esta quanto aos programas de duração continuada, e os já em execução.

**Art. 70** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferências voluntárias e operações de crédito.

**Parágrafo Único** - Para fins de atendimento do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

**Art. 71** - As metas fiscais para o exercício proposto, serão desdobradas em metas trimestrais para fins de avaliação em audiência pública nos meses de maio, setembro e fevereiro, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios, avaliar os gastos e também o cumprimento das metas físicas estabelecidas.

**Art. 72** - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal, e em Resolução do Senado Federal.



Praça João Paulo II, 33 - Fone/Fax: (54) 3527.1141  
CEP 99.835-000 - ÁUREA - RS

**Art. 73** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, conceder remissão e anistia para estimular a cobrança da dívida ativa, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita.

§ 1º - A concessão ou ampliação de incentivo fiscal de natureza tributária, não considerado na estimativa da receita orçamentária, dependerá da realização do estudo do seu impacto orçamentário e financeiro e somente entrará em vigor após as medidas de compensação previstas no inciso II do art. 14 da Lei Complementar n.º 101, de 2000.

§ 2º - Não se sujeita às regras do parágrafo anterior a simples homologação de pedidos de isenção, remissão ou anistia apresentados com base na legislação municipal preexistente.

**Art. 74** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no Art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 75** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária para o exercício proposto e em créditos adicionais, bem como a sua respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 76** - Para cumprimento das metas estabelecidas, sempre que necessário, em razão dos efeitos da economia nacional ou catástrofes de abrangência limitada ou decorrentes de mudanças de legislação, o Poder Executivo adaptará as receitas e as despesas, da Lei Orçamentária da seguinte forma:

I - alterando a estrutura organizacional ou a competência legal ou regimental de órgãos, entidades e fundos do Poder Executivo;

II - incorporando receitas não previstas;

III - não realizando despesas previstas;

**Art. 77** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.



**Art. 78** - Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o artigo 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta.

**Art. 79** – Fica a Secretaria Municipal da Fazenda, autorizada a estabelecer normas complementares ao processo de elaboração e execução orçamentária.

**Art. 80** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no do § 2º do art. 167 da Constituição, será efetivada, se necessária, mediante decreto de reabertura pelo Prefeito Municipal.

**Art. 81** – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 82** – Fica contemplado no Plano Plurianual as alterações realizadas nas metas estabelecidas para 2022.

**Art. 83** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ÁUREA, aos  
29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2021.**

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal

## MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

### Projeto de Lei nº 058/2021

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Nobres Senhores Vereadores,

Tem o presente projeto de Lei o objetivo de estabelecer as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2022.

A Lei de diretrizes Orçamentárias também são as prioridades e metas da administração municipal extraídas do Plano Plurianual vigente.

A proposta orçamentária para o próximo exercício abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da Administração direta, assim como a sua execução orçamentária obedecerá às diretrizes estabelecidas neste projeto.

Diante do exposto, solicitamos a análise do presente pleito pelos Nobres Vereadores, esperando que o mesmo tenha acolhida junto à esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
**ANTONIO JORGE SLUSSAREK**  
Prefeito Municipal



2024

2023

2022

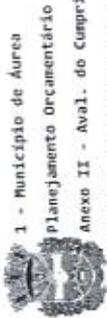
ESPECIFICAÇÃO

	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente(b)	Valor Constante	% PIB	% RCL	Valor Corrente(c)	Valor Constante	% PIB	% RCL
Receitas Primárias (I)	20.769.511,81	19.354.683,93	295,85017	95,83420	20.875.984,79	18.405.911,47	296,22835	94,85185	21.324.161,96	17.905.771,18	304,63089	95,55516
Receitas Primárias Correntes	19.897.011,81	18.595.318,14	284,24303	92,07432	20.400.984,79	17.987.114,08	291,44264	92,69365	20.755.411,96	17.428.195,21	296,50589	92,81189
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.663.636,54	1.554.808,50	23,76624	7,69855	1.630.673,92	1.437.730,49	23,29534	7,48911	1.688.987,56	1.418.232,75	24,12839	7,55264
Contribuições	80.177,35	74.932,10	1,14539	0,37182	72.000,08	63.480,94	1,02857	0,32714	77.174,55	64.803,01	1,18249	0,34510
Transferências Correntes	17.693.814,67	16.536.275,39	252,76878	81,87892	18.183.895,73	16.032.353,84	259,76994	82,62011	18.446.838,43	15.489.699,83	263,52626	82,48865
Demais Receitas Primárias Correntes	459.383,25	429.330,14	6,56262	2,12582	514.415,06	453.548,81	7,34879	2,33729	542.411,42	455.459,62	7,74873	2,42550
Receitas Primárias de Capital	812.500,00	759.345,79	11,60714	3,75988	475.000,00	418.797,39	6,78571	2,15820	568.750,00	477.575,97	8,12500	2,54328
Despesas Primárias (II + III)	21.129.693,56	19.747.377,16	301,85277	97,77861	21.218.912,50	18.708.263,53	303,12712	96,40997	21.587.023,74	18.126.494,65	308,38605	96,53060
Despesas Primárias Correntes	18.937.867,06	17.608.941,18	270,54096	87,63583	19.018.615,97	16.768.308,91	271,69451	86,41274	19.364.612,77	16.260.349,46	276,63733	86,59266
Pessoal e Encargos Sociais	10.789.824,22	10.083.947,87	154,14035	49,93040	10.823.117,81	9.542.512,62	154,61597	49,17578	11.119.847,42	9.337.269,33	158,85496	49,72457
Outras Despesas Correntes (Primárias)	8.148.042,84	7.614.993,31	116,40061	37,70543	8.195.498,16	7.225.796,30	117,07855	37,23696	8.244.765,35	6.923.080,12	117,78236	36,86808
Despesas Primárias de Capital	2.191.826,50	2.048.435,98	31,31181	10,14278	2.200.296,53	1.939.954,62	31,43281	9,99724	2.222.410,97	1.866.145,19	31,74873	9,93795
Reserva de Contingência (II-a)	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000	0,00	0,00	0,00000	0,00000
Resultado Primário (III) = (I - II)	-420.181,75	-392.693,22	-6,00260	-1,94441	-342.927,71	-382.352,06	-4,89897	-1,55812	-262.861,78	-228.723,46	-3,75517	-1,17544
Juros, Enc. e Variações Mon. Ativos (IV)	96.086,92	89.800,86	1,37267	0,44465	113.276,40	99.873,39	1,61823	0,51468	119.670,26	100.486,40	1,70958	0,53513
Juros, Enc. e Variações Mon. Passivos (V)	199.999,92	186.915,81	2,85714	0,92551	207.924,61	183.322,70	2,97035	0,94472	210.223,67	176.523,56	3,00320	0,94006
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	-524.094,75	-489.808,18	-7,48707	-2,42527	-437.575,92	-385.801,38	-6,25108	-1,98816	-353.415,19	-296.760,62	-5,04879	-1,58037
Dívida Pública Consolidada	1.572.003,42	1.469.162,07	22,45719	7,27452	1.328.522,99	1.171.330,44	18,97090	6,03626	1.518.466,23	1.275.047,01	21,69237	6,79012
Dívida Consolidada Líquida	118.784,04	111.013,12	1,69693	0,54968	511.976,23	451.398,55	7,31395	2,32621	398.518,98	334.634,00	5,69313	1,78206
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	21.609.730,39				22.009.042,78				22.362.881,92			
Inflação Média Anual (Ipa)	7,00%				6,80%				5,80%			
PIB/RS (R\$ milhares)	7,00				7,00				7,00			

Cenários Utilizados

	2022	2023	2024
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL)	21.609.730,39	22.009.042,78	22.362.881,92
Inflação Média Anual (Ipa)	7,00%	6,80%	5,80%
PIB/RS (R\$ milhares)	7,00	7,00	7,00

Legenda: Valor Constante = valor Corrente / (1 + Percentual do IPCA) | % PIB = (Valor Corrente / PIB) x 100 | % RCL = (Valor Corrente / RCL) x 100



1 - Município de Áurea  
Planejamento Orçamentário

Anexo II - Aval. do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior | PPA Ano: 2022-2025 | LDO Ano: 2022

Data: 28/09/2021  
Hora: 13:10:41  
Pag.: 0001

Especificação	I-Metas Previstas em 2020 (a)			II-Metas Realizadas em 2020(b)			MPB	%RCL	Variação	
	MPB	%RCL	%RCL	MPB	%RCL	Valor(c) = (b-a)			% (c/a) x 100	
Receita Total	19.135.000,00	0,00000	99,53704	18.614.077,38	0,00000	96,62729		-520.922,62	-2,72235	
Receitas Primárias (I)	18.107.750,00	0,00000	94,19346	17.805.681,94	0,00000	92,62215		-302.068,06	-1,66817	
Despesa Total	18.471.000,00	0,00000	96,08302	16.557.888,20	0,00000	86,13130		-1.913.119,80	-10,35742	
Despesas Primárias (II)	18.049.000,00	0,00000	93,88785	16.130.499,70	0,00000	83,90813		-1.918.500,30	-10,62940	
<b>Resultado Primário (I-II)</b>	<b>58.750,00</b>	<b>0,00000</b>	<b>0,30561</b>	<b>1.675.182,24</b>	<b>0,00000</b>	<b>8,71401</b>		<b>1.616.432,24</b>	<b>2751,37403</b>	

19.224.000,00

Valor da Receita Corrente Líquida de 2020

Valores a Preços Correntes

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Variação %					
Receita Total	18.817.000,00	19.135.000,00	19.714.000,00	21.586.293,06	21.688.585,58	22.070.270,83
Receitas Primárias (I)	17.740.000,00	18.107.750,00	19.486.750,00	20.709.511,81	20.875.984,79	21.324.161,96
Despesa Total	18.161.000,00	18.471.000,00	19.034.000,00	21.586.293,06	21.688.585,58	22.070.170,83
Despesas Primárias (II)	17.726.000,00	18.049.000,00	18.612.000,00	21.129.693,56	21.218.912,50	21.587.023,74
Resultado Primário (I-II)	14.000,00	58.750,00	874.750,00	-420.181,75	-342.927,71	-262.861,78
Resultado Nominal	24.972,55	42.289,39	923.897,96	-524.094,75	-437.575,92	-353.415,19
Dívida Pública Consolidada	568.750,00	1.925.000,00	1.712.500,02	1.572.003,42	1.328.522,99	1.518.466,23
Dívida Consolidada Líquida	-965.805,29	245.461,13	-744.615,23	-118.784,04	-511.976,23	-398.518,98

Valores a Preços Constantes

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
	Variação %					
Receita Total	19.964.837,00	20.302.235,00	19.714.000,00	20.174.105,66	19.122.364,29	18.532.274,34
Receitas Primárias (I)	18.822.140,00	19.212.312,75	19.486.750,00	19.354.683,93	18.405.911,47	17.905.771,18
Despesa Total	19.268.821,00	19.597.731,00	19.034.000,00	20.174.105,66	19.122.364,29	18.532.190,37
Despesas Primárias (II)	18.807.286,00	19.149.989,00	18.612.000,00	19.747.377,16	18.708.263,53	18.126.494,65
Resultado Primário (I-II)	14.854,00	62.333,75	874.750,00	-392.693,22	-302.352,06	-220.723,46
Resultado Nominal	26.495,88	44.869,04	923.897,96	-489.808,18	-385.801,38	-296.760,62
Dívida Pública Consolidada	603.443,75	2.042.425,00	1.712.500,02	1.469.162,07	1.171.330,44	1.275.047,01
Dívida Consolidada Líquida	-1.024.719,41	200.434,26	-744.615,23	-111.013,12	-451.398,55	-334.634,00

Cenários Utilizados

Descrição	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Inflação Média Anual (Ipoa)	0,00%	0,00%	6,10%	7,00%	6,00%	5,00%



	2018	2019	2020	2021	2022
Patrimônio Líquido	48,34	42,42	38,86	38,86	5.536.639,89
Ativo Líquido/Passivo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	51,66	57,58	61,14	61,14	8.712.790,73
Resultado Acumulado	11.452.753,31	13.053.116,24	14.269.430,62	14.269.430,62	14.269.430,62
	%	%	%	%	

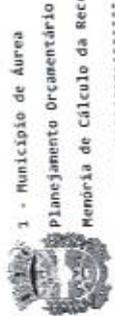




Valor Previsto 2022	
4.604.120,03	Decorrente de Receitas Tributárias
306.771,56	Decorrente de Receitas Tributárias
4.297.348,47	Decorrente de Transferências Correntes
0,00	Decorrente de Transferências Constitucionais
-778.040,30	(-) Transferências ao FUNDEB
3.826.079,73	Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)
0,00	redução Permanente de Despesa (II)
3.826.079,73	Margem Bruta (III) = (I + II)
0,00	Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)
-818.178,98	Novas DOCC
244.783,08	Relativas a Pessoal e Encargos Sociais
-1.062.962,06	Relativas a Outras Despesas Correntes
0,00	Novas DOCC geradas por PPP
4.644.258,71	Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)



Passivos Contingentes		Providências	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Pagamento de Precatórios	45.023,54	Pagamento de Precatórios	45.023,54
<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.023,54</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>45.023,54</b>
<b>TOTAL</b>	<b>45.023,54</b>	<b>TOTAL</b>	<b>45.023,54</b>

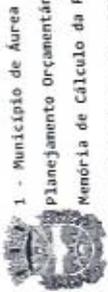


1 - Município de Áurea

Planejamento Orçamentário

Memória de Cálculo da Receita | PPA Ano: 2022-2025 | LDO Ano: 2022

Classificação	Descrição da Conta	Orçada 2018	Orçada 2019	Orçada 2020	Orçada 2021	Projetada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024
01.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	19.853.000,00	20.755.000,00	20.922.700,00	21.789.000,00	23.436.049,92	23.898.336,55	24.319.728,69
01.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELH	1.671.000,00	1.374.000,00	1.557.550,00	1.550.750,00	1.761.153,40	1.753.769,84	1.825.507,93
01.1.0.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS	1.399.000,00	1.097.000,00	1.218.950,00	1.204.000,00	1.407.851,57	1.384.202,44	1.437.367,72
01.1.1.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS DE Q	268.000,00	187.000,00	235.000,00	235.000,00	264.683,23	258.883,80	273.834,15
01.1.1.3.00.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	268.000,00	187.000,00	235.000,00	235.000,00	264.683,23	258.883,80	273.834,15
01.1.1.3.03.0.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	268.000,00	187.000,00	235.000,00	235.000,00	264.683,23	258.883,80	273.834,15
01.1.1.3.03.1.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	268.000,00	187.000,00	235.000,00	235.000,00	264.683,23	258.883,80	273.834,15
01.1.1.3.03.1.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	234.000,00	177.000,00	218.000,00	218.000,00	242.432,58	240.291,01	253.223,19
01.1.1.3.03.1.1.01.00.00	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - ATIVOS/INAT	30.000,00	10.000,00	17.000,00	17.000,00	21.180,65	38.309,24	20.255,65
01.1.1.3.03.1.1.02.00.00	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - ATIVOS/INAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - INATIVOS PA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.1.1.03.00.00	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00	283,55	355,31
01.1.1.3.03.1.1.04.00.00	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PENSIONISTA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.1.1.05.00.00	IRRF S/ REND. DO TRABALHO - PENSIONISTA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.4.0.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.4.1.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER EXECU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.4.1.01.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.1.3.03.4.1.02.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PODER LEGIS	1.131.000,00	910.000,00	983.950,00	969.000,00	1.143.168,34	1.125.318,64	1.163.533,57
01.1.1.8.00.0.0.00.00.00	IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS, DF E M	1.024.000,00	659.000,00	692.950,00	682.000,00	875.261,74	817.197,58	845.454,70
01.1.1.8.01.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO PARA ESTADO	452.000,00	389.000,00	412.950,00	422.000,00	485.423,29	485.780,96	583.333,77
01.1.1.8.01.1.0.00.00.00	IPU - IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PRED	572.000,00	270.000,00	260.000,00	260.000,00	389.838,45	331.416,62	342.120,83
01.1.1.8.01.4.0.00.00.00	ITBI - IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO "INTER	107.000,00	251.000,00	291.000,00	287.000,00	267.906,60	308.121,06	318.078,87
01.1.1.8.02.0.0.00.00.00	IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO D	107.000,00	145.000,00	180.750,00	180.750,00	186.761,81	194.737,24	204.789,12
01.1.1.8.02.3.0.00.00.00	ISSQN - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQ	146.000,00	145.000,00	180.750,00	180.750,00	186.761,81	194.737,24	204.789,12
01.1.2.0.0.0.0.00.00.00	TAXAS	346.000,00	145.000,00	12.100,00	12.100,00	57.816,02	30.959,68	30.918,43
01.1.2.8.00.0.0.00.00.00	TAXAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MU	146.000,00	29.000,00	168.650,00	168.650,00	129.745,79	163.777,56	173.870,69
01.1.2.8.01.0.0.00.00.00	TAXAS DE INSPEÇÃO, CONTROLE E FISCALIZA	0,00	116.000,00	157.850,00	166.000,00	166.540,02	174.829,36	183.351,09
01.1.2.8.02.0.0.00.00.00	TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	126.000,00	132.000,00	157.850,00	166.000,00	166.540,02	174.829,36	183.351,09
01.1.3.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	126.000,00	132.000,00	157.850,00	166.000,00	166.540,02	174.829,36	183.351,09
01.1.3.0.00.0.00.00.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ EXPANSÃO REDE D	126.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.3.0.01.0.00.00.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ EXPANSÃO DA RED	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.1.3.0.02.0.00.00.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ EXPANSÃO DE RED	0,00	104.000,00	157.850,00	166.000,00	122.461,37	154.582,46	165.621,36
01.1.3.0.03.0.00.00.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ EXPANSÃO DE RED	0,00	28.000,00	0,00	0,00	8.014,30	10.116,42	4.997,28
01.1.3.0.04.0.00.00.00	CONTRIB. DE MELHORIA P/ PAVIMENTAÇÃO E	0,00	0,00	0,00	0,00	80.177,35	72.000,00	77.174,55
01.2.0.0.00.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	106.000,00	51.000,00	61.000,00	61.000,00	4.900,17	4.436,59	5.596,18
01.2.0.0.00.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	6.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	4.900,17	4.436,59	5.596,18
01.2.1.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS ESPECÍFICAS DE ES	6.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	4.900,17	4.436,59	5.596,18



1 - Município de Áurea  
 Planejamento Orçamentário  
 Memória de Cálculo da Receita | PPA Ano: 2022-2025 | LDO Ano: 2022

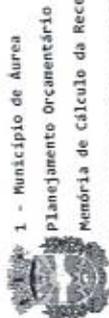
Classificação	Descrição da Conta	Orçada 2018	Orçada 2019	Orçada 2020	Orçada 2021	Projetada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024
01.2.1.8.01.8.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O P	6.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	4.900,17	4.436,59	5.596,18
01.2.1.8.03.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA SERVIDOR CIV	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.2.1.9.00.0.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.2.1.9.99.0.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.2.1.9.99.1.0.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.2.1.9.99.1.1.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPA	4.000,00	0,00	0,00	0,00	1.070,00	283,55	355,31
01.2.1.9.99.1.1.01.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À PREFEITURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.2.1.9.99.1.1.02.00	CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.2.4.0.00.0.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	100.000,00	51.000,00	56.000,00	56.000,00	75.277,18	67.563,49	71.578,37
01.2.4.0.00.1.0.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO	100.000,00	51.000,00	56.000,00	56.000,00	75.277,18	67.563,49	71.578,37
01.3.0.00.0.0.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	106.000,00	200.000,00	197.750,00	197.750,00	184.823,25	203.580,14	201.477,23
01.3.1.0.00.0.0.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO	0,00	51.000,00	62.200,00	62.200,00	46.919,50	58.934,67	60.436,47
01.3.1.0.01.0.00.00.00	ALUGUEIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAJUEM	0,00	50.000,00	62.000,00	62.000,00	46.545,00	58.444,43	60.109,73
01.3.1.0.02.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.1.0.99.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.1.0.99.1.0.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.0.00.0.0.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	106.000,00	1.000,00	200,00	200,00	374,50	470,24	326,74
01.3.2.1.00.0.00.00.00	JUROS E CORRÊÇÕES MONETÁRIAS	106.000,00	1.000,00	200,00	200,00	374,50	470,24	326,74
01.3.2.1.00.1.0.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.1.00.1.1.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.1.00.1.1.01.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS VI	37.000,00	37.000,00	32.400,00	32.400,00	37.129,00	36.816,19	36.420,60
01.3.2.1.00.1.1.01.01	DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	11.000,00	11.000,00	12.500,00	12.500,00	10.432,50	10.184,61	11.974,49
01.3.2.1.00.1.1.01.02	DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	25.000,00	26.000,00	15.000,00	15.000,00	22.630,50	21.791,08	19.955,66
01.3.2.1.00.1.1.01.03	DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	0,00	3.000,00	3.500,00	3.500,00	2.675,00	3.358,88	3.421,39
01.3.2.1.00.1.1.01.99	DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	1.000,00	3.000,00	600,00	600,00	1.393,00	1.481,62	1.069,06
01.3.2.1.00.1.1.02.00	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	69.000,00	10.000,00	11.000,00	11.000,00	27.017,50	15.639,64	16.372,50
01.3.2.1.00.1.1.02.01	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.1.00.1.1.02.02	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.1.00.1.1.02.03	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.1.00.1.1.02.99	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.2.00.0.00.00.00	DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.3.00.0.00.00.00	PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.2.9.00.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.5.0.00.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.5.0.00.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.9.0.00.0.00.00.00	CESSAÇÃO DE DIREITOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
01.3.9.0.00.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS PATRIMONIAIS	0,00	100.000,00	92.000,00	92.000,00	71.000,00	88.750,00	85.937,50
01.4.0.0.00.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	11.000,00	17.000,00	25.000,00	25.000,00	20.865,00	23.204,22	24.714,17











1 - Município de Áurea  
 Planejamento Orcamentário  
 Memória de Cálculo da Receita | PPA Ano: 2022-2025 | LDO Ano: 2022

Classificação	Descrição da Conta	Orcada 2018	Orcada 2019	Orcada 2020	Orcada 2021	Projetada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024
91.7.1.0.00.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-2.209.000,00	-1.529.200,00	-1.700.000,00	-1.913.000,00	-1.966.178,50	-1.883.720,30	-1.959.010,94
91.7.1.8.00.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-2.209.000,00	-1.529.200,00	-1.700.000,00	-1.913.000,00	-1.966.178,50	-1.883.720,30	-1.959.010,94
91.7.1.8.01.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIA	-2.198.000,00	-1.523.200,00	-1.702.000,00	-1.915.000,00	-1.962.968,50	-1.882.339,65	-1.958.855,89
91.7.1.8.01.2.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DO FPM	-2.188.000,00	-1.520.000,00	-1.700.000,00	-1.913.000,00	-1.958.367,50	-1.879.212,39	-1.955.777,22
91.7.1.8.01.5.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DO ITR	-10.000,00	-3.200,00	-2.000,00	-2.000,00	-4.601,00	-3.127,26	-3.078,67
91.7.1.8.06.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES TRANSFERENCIA FINANCEIRA I	-10.000,00	-6.000,00	2.000,00	2.000,00	-3.210,00	-1.300,65	-155,05
91.7.2.0.00.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS EST	-1.260.000,00	-1.442.800,00	-1.020.000,00	-1.112.000,00	-1.295.449,00	-1.292.735,99	-1.241.148,56
91.7.2.0.00.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS EST	-1.260.000,00	-1.442.800,00	-1.020.000,00	-1.112.000,00	-1.295.449,00	-1.292.735,99	-1.241.148,56
91.7.2.8.01.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTA	-1.260.000,00	-1.442.800,00	-1.020.000,00	-1.112.000,00	-1.295.449,00	-1.292.735,99	-1.241.148,56
91.7.2.8.01.1.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DO ICMS	-1.400.000,00	-1.304.000,00	-940.000,00	-1.000.000,00	-1.242.270,00	-1.188.861,55	-1.147.422,03
91.7.2.8.01.2.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DO IPVA	150.000,00	-128.000,00	-76.000,00	-100.000,00	-41.195,00	-91.476,68	-81.076,32
91.7.2.8.01.3.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DO IPI MUNICIPIOS	-10.000,00	-10.000,00	-12.000,00	-12.000,00	-11.984,00	-12.397,76	-12.700,21
91.9.0.0.00.0.0.00.00 (R)	DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENT	0,00	0,00	-7.500,00	-7.500,00	-4.012,50	-5.038,31	-6.313,34
X0.0.0.00.0.0.00.00	Informação Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
X1.0.0.00.0.0.00.00	Recursos Próprios Aportados para o Fund	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total de Receitas</b>	<b>17.510.000,00</b>	<b>18.817.000,00</b>	<b>19.135.000,00</b>	<b>19.714.000,00</b>	<b>21.586.293,06</b>	<b>21.688.585,58</b>	<b>22.070.270,83</b>



Classificação	Descrição da Conta	Orcada 2018	Orcada 2019	Orcada 2020	Orcada 2021	Projetada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024
3.0.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES	14.910.300,00	16.395.000,00	17.518.000,00	17.869.000,00	19.067.475,06	19.161.297,55	19.520.769,36
3.1.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.686.700,00	8.092.000,00	9.401.500,00	9.256.000,00	10.789.024,22	10.823.117,81	11.119.847,42
3.1.10.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS EXECUTIVO / INDIRE	7.686.700,00	8.092.000,00	9.401.500,00	9.256.000,00	10.789.024,22	10.823.117,81	11.119.847,42
3.1.20.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.30.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.1.91.00.00.00.00	DESPESAS COM PESSOAL - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000,00	190.000,00	142.000,00	152.000,00	129.608,00	142.681,58	156.155,59
3.2.10.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA EXECUTIVO / INDIRE	5.000,00	190.000,00	142.000,00	152.000,00	129.608,00	142.681,58	156.155,59
3.2.20.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.30.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.2.91.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	7.218.600,00	8.113.000,00	7.974.500,00	8.461.000,00	8.148.042,84	8.195.498,16	8.244.765,35
3.3.10.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES EXECUTIVO / INDIRET	7.218.600,00	8.113.000,00	7.974.500,00	8.461.000,00	8.148.042,84	8.195.498,16	8.244.765,35
3.3.20.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.30.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3.3.91.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.0.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL	1.843.700,00	1.666.000,00	853.000,00	1.065.000,00	2.518.818,00	2.527.288,03	2.549.402,47
4.4.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS	1.653.700,00	1.421.000,00	573.000,00	795.000,00	2.191.826,50	2.200.296,53	2.222.410,97
4.4.10.00.00.00.00	INVESTIMENTOS EXECUTIVO / INDIRETAS	1.653.700,00	1.421.000,00	573.000,00	795.000,00	2.191.826,50	2.200.296,53	2.222.410,97
4.4.20.00.00.00.00	INVESTIMENTOS LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.30.00.00.00.00	INVESTIMENTOS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.4.91.00.00.00.00	INVESTIMENTOS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.00.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.10.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS EXECUTIVO / INDIRETAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.20.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.30.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.90.00.00.00.00	CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.5.91.00.00.00.00	INVERSOES FINANCEIRAS - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA	190.000,00	245.000,00	200.000,00	270.000,00	326.991,50	326.991,50	326.991,50
4.6.10.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA EXECUTIVO / INDIRETAS	190.000,00	245.000,00	200.000,00	270.000,00	326.991,50	326.991,50	326.991,50
4.6.20.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.30.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
4.6.91.00.00.00.00	AMORTIZACAO DA DÍVIDA - INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.00.00.00.00.00	RESERVAS	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
9.9.01.00.00.00.00	RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.9.02.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
Total de Despesas		16.854.000,00	18.161.000,00	18.471.000,00	19.034.000,00	21.586.293,06	21.688.585,58	22.070.170,83

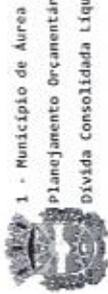


Descrição da Conta	Contabilizado 2018	Contabilizado 2019	Contabilizado 2020	Reestimado 2021	Projetada 2022	Projetada 2023	Projetada 2024
Dívida Consolidada (I)	0,00	568.750,00	1.925.000,00	1.712.500,02	1.572.093,42	1.328.522,99	1.518.466,23
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	568.750,00	1.925.000,00	1.712.500,02	1.526.079,88	1.314.453,13	1.500.878,91
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00	45.023,54	14.069,86	17.587,32
Deduções (II)	-1.091.940,40	-1.534.555,29	-1.679.538,87	-2.457.115,25	-1.690.787,46	-1.840.499,22	-1.916.985,21
Ativo Disponível	1.262.460,85	2.080.619,45	1.962.232,67	2.583.084,63	1.972.099,40	2.149.509,04	2.166.731,44
Haveres Financeiros	115.747,21	95.724,69	89.726,13	243.104,36	136.075,00	141.157,70	152.515,95
(-) Restos a Pagar Processados	286.267,66	641.788,85	372.419,93	369.073,74	417.387,54	450.167,52	462.262,18
Dívida Consolidada Líquida (III = I - II)	-1.091.940,40	-965.805,29	245.461,13	-744.615,23	-118.784,04	-511.976,23	-398.518,98
Juros e Encargos Ativos - VPA	27.329,03	87.700,94	111.423,70	157.894,02	96.086,92	113.276,40	119.670,26
Juros e Encargos Passivos - VPD	0,00	76.728,39	127.884,31	108.746,06	199.999,92	207.924,61	210.223,67
Patrimônio/Capital	5.536.639,89	5.536.639,89	5.536.639,89	5.536.639,89	5.536.639,89	5.536.639,89	5.536.639,89
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	5.916.113,42	7.516.476,35	8.712.790,73	5.536.639,89	6.920.505,10	7.171.603,02	7.085.384,68



Estimativas para a Receita Corrente Líquida

Especificação	2022	2023	2024
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias)	23.436.049,92	23.098.330,55	24.319.728,69
II - DEDUÇÕES	3.273.407,03	3.315.744,06	3.357.007,17
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	4.900,17	4.436,59	5.566,18
Compensação financeira entre Regimes	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações de Rec.Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Deduções da Receita Corrente	3.368.506,86	3.311.307,47	3.351.410,99
III - (+) Ajuste Perdas com o Fundeb	1.547.087,50	1.420.456,29	1.400.159,50
IV - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II+III)	21.609.730,39	22.009.042,78	22.362.881,02
Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo			
Poder Executivo	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 50% da RCL	11.669.254,41	11.884.883,10	12.075.955,75
Limite Prudencial - 51,30% da RCL	11.085.791,69	11.290.638,95	11.472.157,96
Limite de Alerta - 48,60% da RCL	10.502.328,97	10.696.394,79	10.868.360,18
Poder Legislativo	2022	2023	2024
Limite Máximo Legal - 6% da RCL	1.296.583,82	1.320.542,57	1.341.772,86
Limite Prudencial - 5,70% da RCL	1.231.754,63	1.254.515,44	1.274.684,22
Limite de Alerta - 5,40% da RCL	1.166.925,44	1.188.488,31	1.207.595,58



Exercício	2019 Saldo	2020 Saldo	2021 Reestimativa	2022 Previsão	2023 Previsão	2024 Previsão
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA (I)</b>						
Dívida Mobiliária	568.750,00	1.925.000,00	1.712.500,02	1.572.003,42	1.328.522,99	1.518.466,23
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05-05-2000	568.750,00	1.925.000,00	1.712.500,02	1.526.979,88	1.314.453,13	1.500.878,91
<b>DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)</b>						
Disponibilidade da Caixa Bruta	1.534.555,29	1.679.538,87	2.457.115,25	1.690.787,46	1.840.499,22	1.916.985,21
(-) Restos a Pagar Processados	2.080.619,45	1.962.232,67	2.583.084,63	1.971.899,40	2.249.509,04	2.166.731,44
Demais Haveres Financeiros	641.788,85	372.419,93	369.873,74	417.387,54	458.167,52	402.262,18
	95.724,69	89.726,13	243.104,36	136.875,60	341.157,70	152.515,95
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)</b>	<b>-965.805,29</b>	<b>245.461,13</b>	<b>-744.615,23</b>	<b>-118.784,04</b>	<b>-511.976,23</b>	<b>-398.518,98</b>

**Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida**

Exercício	2019 Realizado	2020 Realizado	2021 Reestimativa	2022 Previsão	2023 Previsão	2024 Previsão
Operações de Crédito	800.000,00	800.000,00	0,00	700.000,00	625.000,00	531.250,00
Encargos - Exceto RPPS	86.224,21	183.630,50	138.958,35	129.608,00	142.681,58	156.155,59
Amortizações - Exceto RPPS	243.750,00	243.750,00	260.416,66	326.991,50	326.991,50	326.991,50

	2019 Orcado	2020 Orcado	2021 Reestimado	2022 Projecção	2023 Projecção	2024 Projecção
<b>RECEITAS PRIMARIAS</b>						
Receitas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	16.183.414,70	17.275.121,93	18.614.000,00	20.067.543,06	20.587.033,08	20.968.317,76
(-) Aplicações Financeiras em Geral	17.154,07	5.387,81	43.550,00	66.981,75	55.915,47	55.103,26
(-) Aplicações Financeiras do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas Financeiras	108.949,96	3.087,63	183.700,00	103.629,58	130.122,82	157.802,48
(=) Receitas Primárias Correntes (I)	16.057.310,67	17.266.726,49	18.386.750,00	19.897.011,81	20.400.984,79	20.755.411,96
Receitas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	1.236.992,73	1.338.955,45	1.100.000,00	1.518.750,00	1.101.562,50	1.101.955,13
(-) Operações de Crédito	800.000,00	800.000,00	0,00	700.000,00	625.000,00	531.250,00
(-) Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	6.250,00	1.562,50	1.953,13
(-) Alienação de Investimentos Temporários e Permanentes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(=) Receitas Primárias de Capital (II)	436.992,73	538.955,45	1.100.000,00	812.500,00	475.000,00	568.750,00
<b>RECEITAS PRIMARIAS TOTAIS (III = I + II)</b>	16.494.302,80	17.805.681,94	19.486.750,00	20.709.511,81	20.875.984,79	21.324.161,96
<b>DESPESAS PRIMARIAS</b>						
Despesas Correntes - Exceto Intraorçamentárias	15.155.381,36	15.591.425,40	17.869.000,00	19.067.475,06	19.161.297,55	19.520.768,36
(-) Juros e Encargos da Dívida	86.224,21	181.630,50	152.000,00	129.608,00	142.681,58	156.155,59
(=) Despesas Primárias Correntes (IV)	15.069.157,15	15.409.794,90	17.717.000,00	18.937.867,06	19.018.615,97	19.364.612,77
Despesas de Capital - Exceto Intraorçamentárias	2.413.653,83	966.454,80	1.065.000,00	2.518.818,00	2.527.288,03	2.549.402,47
(-) Concessão e Empréstimos e Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Amortização da Dívida Despesa	243.750,00	243.750,00	270.000,00	326.991,50	326.991,50	326.991,50
(=) Despesas Primárias de Capital (V)	2.169.903,83	722.704,80	795.000,00	2.191.826,50	2.200.296,53	2.222.410,97
<b>DESPESAS PRIMARIAS ANTES DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VI = IV + V)</b>	17.239.060,98	16.130.499,70	18.512.000,00	21.129.693,56	21.218.912,50	21.587.023,74
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA - PREVISÃO (VII)</b>	0,00	0,00	100.000,00	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PRIMARIAS APÓS A RESERVA DE CONTINGÊNCIA (VIII = VI+ VII)</b>	17.239.060,98	16.130.499,70	18.612.000,00	21.129.693,56	21.218.912,50	21.587.023,74
<b>META DE RESULTADO PRIMÁRIO A SER CONSIDERADA (IX = III - VIII)</b>	-744.758,18	1.675.182,24	874.750,00	-420.181,75	-342.927,71	-262.861,78
<b>JUROS E ENCARGOS ATIVOS (Variações Patrimoniais Aumentativas)</b>						
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS ATIVOS (VIII)</b>	87.700,94	111.423,70	157.894,02	96.086,92	113.276,40	119.670,26
<b>JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (Variações Patrimoniais Diminutivas)</b>						
<b>SOMA DOS JUROS E ENCARGOS PASSIVOS (IX)</b>	76.728,39	127.884,31	108.746,06	199.999,92	207.924,61	210.223,67
<b>RESULTADO NOMINAL - ACIMA DA LINHA (X = VII + VIII - IX)</b>	-733.785,63	1.658.721,63	923.897,96	-524.094,75	-437.575,92	-353.415,19



1 - Município de Áurea  
 Planejamento Orçamentário  
 Resumo por Programa e Ação | PPA Ano: 2022-2025 | LDO Ano: 2022

Programa	Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Programa: 1 - EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA</b>				
Ação			25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		958.231,06		
Total de Estimativa por Ação		958.231,06		
<b>Programa: 6 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL</b>				
Ação			25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2002 - DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO E RECEPÇÃO		6.000,00		
Total de Estimativa por Ação		6.000,00		
<b>Programa: 8 - SERVIÇOS DE TRANSITO</b>				
Ação			25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2013 - MANUTENÇÃO DE RUAS DA CIDADE		60.000,00		
2014 - SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		26.750,00		
Total de Estimativa por Ação		86.750,00		
<b>Programa: 9 - EDIFICAÇÕES PÚBLICAS</b>				
Ação			25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2007 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		11.770,00		
2045 - CONSERV. MELHORIAS PREDIOS ESCOLARES-ENSINO FUNDAMENT		104.325,00		
2062 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA ESCOLA		7.490,00		
Total de Estimativa por Ação		123.585,00		
<b>Programa: 10 - ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL</b>				
Ação			25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2003 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		648.420,00		
2004 - DIVULGAÇÃO OFICIAL E RECEPÇÃO DE AUTORIDADES		22.470,00		
2008 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA		1.043.036,00		
2011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		179.225,00		
2016 - MANUTENÇÃO DA CASA MORTUÁRIA		21.400,00		
2017 - GARANTIR O RECOLHIMENTO DO LIXO		219.350,00		
2021 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA		16.264,00		
2065 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		264.825,00		
2074 - MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CIDADANIA		529.115,00		
2898 - INSTALAÇÃO DE REDE INTERNET NO INTERIOR		100.000,00		
3002 - PRECATORIOS		50.000,00		
Total de Estimativa por Ação		3.094.105,00		
<b>Programa: 12 - ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS</b>				
Ação			25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2009 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, TESO		800.360,00		
Total de Estimativa por Ação		800.360,00		



**Programa: 27 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2075 - GARANTIR AMPARO E PROTEÇÃO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO	535,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2078 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	143.380,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2190 - PROGRAMA PROERD	1.007,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>144.922,00</b>		

**Programa: 29 - ASSISTÊNCIA SOCIAL GERAL**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2207 - FORTALECIMENTOS DE VÍNCULOS FEDERAL	148.195,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>148.195,00</b>		

**Programa: 30 - ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
1084 - CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	6.420,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2076 - PROGRAMA FEAS- ESTADO	17.120,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2077 - MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS	6.955,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2083 - ENCONTRO DE MULHERES	7.490,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2192 - MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	82.925,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>120.910,00</b>		

**Programa: 41 - EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2043 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	610.435,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2048 - MANUTENÇÃO PREDIOS ESC. EDUCAÇÃO INFANTIL	11.770,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>622.205,00</b>		

**Programa: 47 - ENSINO REGULAR**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
1101 - AQUISIÇÃO DE VEICULOS ESCOLARES	100.700,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2012 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MÉDIO	39.590,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2018 - MERENDA ESCOLAR- RECURSOS PRÓPRIOS	5.885,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2041 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	1.105.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2042 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB	500,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2044 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - MDE	376.319,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2046 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE	608.830,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2047 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - MDE	432.815,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2050 - MERENDA ESCOLAR- RECURSOS FEDERAIS	37.450,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2051 - SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL- ENSINO FUNDAMENTAL	166.920,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2052 - TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL- ESTADO	271.780,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2053 - TRANSPORTE ESCOLAR- PNAT- FEDERAL-FUNDAMENTAL	39.590,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%



2060 - DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE NA COMUNIDADE ESCOLAR	0,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2088 - MANUT. DO CONSELHO DE EDUCAÇÃO/FUNDEB/CAE	2.140,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2092 - MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL- MDE	115.560,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2094 - MANUTENÇÃO TRANSP.ENSINO INFANTIL-FUNDEB	500,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2100 - PROGRAMA DE FORMAÇÃO PROFESSORES ENSINO INFANTIL	0,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2101 - PROGRAMA FORMAÇÃO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL	0,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2101 - PROGRAMA FORMAÇÃO PROFESSORES ENSINO FUNDAMENTAL	254.125,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	17.120,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2202 - MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL- RECURSOS FEDERAIS	38.520,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2203 - SALARIO EDUCAÇÃO - INFANTIL- RECURSOS FEDERAIS	12.305,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2204 - RESSARCIMENTO TRANSPORTE ESCOLAR- INFANTIL- ESTADO	5.885,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2205 - TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL- PNAT	20.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2210 - CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	3.651.534,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>			

**Programa: 50 - ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2055 - TRANSPORTE ENSINO TECNICO E SUPERIOR	200.732,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>200.732,00</b>		

**Programa: 52 - ASSISTÊNCIA À EDUCAÇÃO ESPECIAL**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2049 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	35.310,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>35.310,00</b>		

**Programa: 54 - DESENVOLVIMENTO CULTURAL**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
2005 - FESTA DA CZARINHA	127.535,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2057 - MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL	31.030,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2058 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA	174.945,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2059 - COMEMORAÇÕES NATALINAS	40.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2063 - SEMANA DO MUNICIPIO	57.499,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2090 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA	10.165,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2113 - APOIO AO GRUPO FOLCLORICO AURESOVIA	30.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2206 - MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA	5.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>476.174,00</b>		

**Programa: 58 - MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA**

Ação	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
1011 - PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS	160.500,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2015 - MANUTENÇÃO DE PRAÇAS E JARDINS	51.730,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>212.230,00</b>		



Programa	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Programa: 60 - ABASTECIMENTO DE ÁGUA</b>			
<b>Ação</b>			%
1108 - CONTRAPARTIDA DA REDE DE AGUA NA LINHA SÃO JOÃO - CONV	160.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2093 - MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	85.600,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>245.600,00</b>		
<b>Programa: 67 - ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>			
<b>Ação</b>			%
2091 - MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	321.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>321.000,00</b>		
<b>Programa: 72 - MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA</b>			
<b>Ação</b>			%
2072 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	1.237.740,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>1.237.740,00</b>		
<b>Programa: 76 - DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL</b>			
<b>Ação</b>			%
2069 - MANUTENÇÃO DE CONVÊNIO COM A EMATER	74.900,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>74.900,00</b>		
<b>Programa: 94 - PROMOÇÃO DE TURISMO</b>			
<b>Ação</b>			%
2064 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES PARA DESENVOLVER O TURISMO	11.235,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>11.235,00</b>		
<b>Programa: 99 - SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO</b>			
<b>Ação</b>			%
2019 - CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PARQUE DE MÁQUINAS	2.134.650,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2020 - DESPESAS COM RECURSOS DO CIDE	10.700,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2118 - CONSTR.RETAUR.CONSERVAÇÃO DE PONTES E PONTILHOES	53.170,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>2.198.520,00</b>		
<b>Programa: 103 - DESPORTO COMUNITÁRIO</b>			
<b>Ação</b>			%
2061 - MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR	25.680,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2070 - REALIZAÇÃO DE JOGOS RURAIS	1.605,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2089 - MANUTENÇÃO DO GINÁSIO DE ESPORTES DA SEDE	3.210,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>30.495,00</b>		
<b>Programa: 105 - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA</b>			
<b>Ação</b>			%
3001 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	436.720,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>436.720,00</b>		



**Programa: 107 - ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO**

	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Ação</b>			
2024 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	100.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2025 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES ÁREA DA SAÚDE	3.683.295,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2026 - ESTRATÉGIA SAÚDE NA FAMÍLIA - ESF	65.270,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2027 - DESPESAS COM RECURSOS DO PAB	388.410,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2028 - PROGRAMA PACS	200.625,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2030 - FARMÁCIA FEDERAL	29.960,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2032 - VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA	81.320,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2033 - FARMÁCIA BÁSICA COM RECURSOS DO ESTADO	19.260,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2035 - PROGRAMAS PTES- ESTADO	109.675,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2038 - ESF ESTADO	121.980,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2040 - PROGRAMA FEDERAL - PMAQ	0,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2107 - DESPESAS NA ÁREA DA SAÚDE	850.650,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2108 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS(COV	53.500,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2109 - ENCREMTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇ	214.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2110 - DESPESAS NA ÁREA DA SAÚDE COM RECURSOS DE EMENDA N 36	0,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2112 - ENFRENTAMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE A	50.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
2195 - ESPECIFICIDADES REGIONAIS	1.070,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>5.969.015,00</b>		

**Programa: 111 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES**

	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Ação</b>			
2084 - TRANSPORTE DE TRABALHADORES	48.150,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>48.150,00</b>		

**Programa: 116 - PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS**

	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Ação</b>			
2037 - INCENTIVO AGENTES DE SAÚDE-ESTADO	1.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>1.000,00</b>		

**Programa: 117 - TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS DO INTERIOR PARA A SEDE**

	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Ação</b>			
2191 - TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS	67.945,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>67.945,00</b>		

**Programa: 120 - PRÁTICAS SAUDÁVEIS NA ATENÇÃO BÁSICA**

	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Ação</b>			
2196 - PROGRAMA NASF-FEDERAL	87.740,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	%
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>87.740,00</b>		

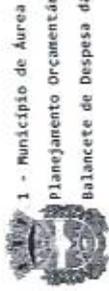
**Programa: 124 - APOIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS**



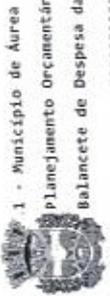
	Estimativa de Despesa	Meta Física Produto	Unidade
<b>Ação</b>			%
2022 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>2.000,00</b>		
<b>Programa: 127 - SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA</b>			
<b>Ação</b>			%
2029 - DESPESAS COM RECURSOS SIA/SUS HOSPITAIS	6.420,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>6.420,00</b>		
<b>Programa: 128 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES</b>			
<b>Ação</b>			%
2096 - PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES	6.890,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>6.890,00</b>		
<b>Programa: 2037 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>			
<b>Ação</b>			%
2846 - APOIO ORG.GEST.PBF E CAD.ÚNICO-IDG-PBF-BOLSA FAMILIA	18.190,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
2847 - FORTALEC.CONTROLE SOCIAL IGD-BOLSA FAMILIA	7.490,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
2864 - FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL-IGD SUAS	20.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
2893 - APOIO A ORGANIZ.GESTÃO SUAS- IGD SUAS	0,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>45.680,00</b>		
<b>Programa: 2068 - ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL</b>			
<b>Ação</b>			%
2105 - APOIO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AGROINDUSTRIA FAMI	7.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>7.000,00</b>		
<b>Programa: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS</b>			
<b>Ação</b>			%
9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	107.000,00	25,00% 1 - Percentual Concluído	
<b>Total de Estimativa por Ação</b>	<b>107.000,00</b>		
<b>Total de Estimativa por Programa</b>	<b>21.586.293,06</b>		

Classificação	Descrição da Conta	RECURSO	Valor
01.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	CÂMARA DE VEREDORES		964.231,06
01.01.00.0000.0.0.00.00.00.00.00	CÂMARA DE VEREDORES		964.231,06
01.01.01.0000.0.0.00.00.00.00.00	LEGISLATIVA		964.231,06
01.01.01.031.0000.0.0.00.00.00.00.00	AÇÃO LEGISLATIVA		964.231,06
01.01.01.031.0001.0000.0.0.00.00.00.00.00	EXECUÇÃO DA AÇÃO LEGISLATIVA		958.231,06
01.01.01.031.0001.2001.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS		958.231,06
01.01.01.031.0006.0000.0.0.00.00.00.00.00	DIVULGAÇÃO OFICIAL E INSTITUCIONAL		6.000,00
01.01.01.031.0006.2002.0.0.00.00.00.00.00	DIVULGAÇÃO OFICIAL DO LEGISLATIVO E RECEPÇÃO		6.000,00
02.00.00.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	GABINETE DO PREFEITO		670.890,00
02.01.00.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	GABINETE DO PREFEITO		670.890,00
02.01.04.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO		670.890,00
02.01.04.122.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		670.890,00
02.01.04.122.0010.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		670.890,00
02.01.04.122.0010.2003.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO		670.890,00
02.01.04.122.0010.2004.0.0.00.00.00.00.00	DIVULGAÇÃO OFICIAL E RECEPÇÃO DE AUTORIDADES		648.420,00
03.00.00.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		22.470,00
03.01.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO		1.054.806,00
03.01.04.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO		1.054.806,00
03.01.04.122.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		1.054.806,00
03.01.04.122.0009.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS		1.054.806,00
03.01.04.122.0009.2007.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PREDIOS PUBLICOS		11.770,00
03.01.04.122.0010.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		11.770,00
03.01.04.122.0010.2008.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA		1.043.036,00
04.00.00.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA FAZENDA		1.043.036,00
04.01.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA FAZENDA		1.293.970,00
04.01.04.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO		1.293.970,00
04.01.04.123.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA		807.250,00
04.01.04.123.0012.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS		807.250,00
04.01.04.123.0012.2009.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE, FISCALIZAÇÃO, TESOURARIA E CONTABILIDADE		800.360,00
04.01.04.123.0128.0000.0.0.00.00.00.00.00	PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES		6.890,00
04.01.04.123.0128.2096.0.0.00.00.00.00.00	PROGRAMA MUNICIPAL DE PREMIAÇÃO A CONSUMIDORES		6.890,00
04.01.28.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENCARGOS ESPECIAIS		486.720,00
04.01.28.061.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	AÇÃO JUDICIARIA		50.000,00
04.01.28.061.0010.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		50.000,00
04.01.28.061.0010.3002.0.0.00.00.00.00.00	PRECATÓRIOS		50.000,00
04.01.28.943.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SERVICO DA DIVIDA INTERNA		436.720,00

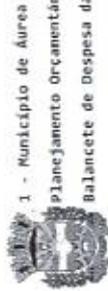
Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
04.01.28.843.0105.0000.0.0.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		436.720,00
04.01.28.843.0105.3001.0.0.00.00.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA		436.720,00
05.00.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	SECRETARIA DE OBRAS E VIACÃO		3.584.075,00
05.01.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	SERVICIOS DA SECRETARIA		3.584.075,00
05.01.04.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO		606.725,00
05.01.04.122.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		606.725,00
05.01.04.122.0008.0000.0.0.00.00.00.00.00	SERVICIOS DE TRANSITO		86.750,00
05.01.04.122.0008.2013.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DE RUAS DA CIDADE		60.000,00
05.01.04.122.0008.2014.0.0.00.00.00.00.00	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO		26.750,00
05.01.04.122.0010.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		519.975,00
05.01.04.122.0010.2011.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS		179.225,00
05.01.04.122.0010.2016.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA CASA MORTUÁRIA		21.400,00
05.01.04.122.0010.2017.0.0.00.00.00.00.00	GARANTIR O RECOLHIMENTO DO LIXO		219.350,00
05.01.04.122.0010.2020.0.0.00.00.00.00.00	INSTALAÇÃO DE REDE INTERNET NO INTERIOR		100.000,00
05.01.15.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	URBANISMO		533.230,00
05.01.15.452.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SERVICIOS URBANOS		212.230,00
05.01.15.452.0058.0000.0.0.00.00.00.00.00	MELHORAMENTO DA INFRA-ESTRUTURA URBANA		212.230,00
05.01.15.452.0058.1011.0.0.00.00.00.00.00	PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		160.500,00
05.01.15.452.0058.2015.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DE PRACAS E JARDINS		51.730,00
05.01.15.752.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENERGIA ELÉTRICA		321.000,00
05.01.15.752.0067.0000.0.0.00.00.00.00.00	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		321.000,00
05.01.15.752.0067.2001.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA		321.000,00
05.01.17.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	SANEAMENTO		245.600,00
05.01.17.511.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SANEAMENTO BASICO RURAL		245.600,00
05.01.17.511.0060.0000.0.0.00.00.00.00.00	ABASTECIMENTO DE ÁGUA		245.600,00
05.01.17.511.0060.1108.0.0.00.00.00.00.00	CONTRAPARTIDA DA REDE DE ÁGUA NA LINHA SÃO JOÃO - CONVENTO FUMASA		245.600,00
05.01.17.511.0060.2093.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA		160.000,00
05.01.26.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	TRANSPORTE		85.600,00
05.01.26.782.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE RODOVIARIO		2.198.520,00
05.01.26.782.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SERVICIOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO		2.198.520,00
05.01.26.782.0009.2019.0.0.00.00.00.00.00	CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PARQUE DE MÁQUINAS		2.198.520,00
05.01.26.782.0009.2020.0.0.00.00.00.00.00	DESPESAS COM RECURSOS DO CIDE		2.134.650,00
05.01.26.782.0009.2118.0.0.00.00.00.00.00	CONSTR.RETAUR.CONSERVAÇÃO DE PONTES E PONTILHOS		10.700,00
05.01.26.782.0009.2118.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA SAUDE		53.170,00
06.00.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	GASTOS COM SAUDE COM RECURSOS DO FUS		6.082.439,00
06.01.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00	SAUDE		3.801.559,00
06.01.10.000.0000.0.0.00.00.00.00.00.00			3.801.559,00



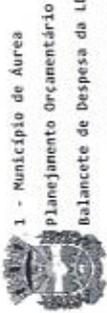
Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
06.01.10.122.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		16.264,00
06.01.10.122.0010.0000.0.0.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		16.264,00
06.01.10.122.0010.2011.0.0.00.00.00.00	MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA		16.264,00
06.01.10.128.0000.0000.0.0.00.00.00.00	FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS		2.000,00
06.01.10.128.0124.0000.0.0.00.00.00.00	APÓIO AOS CONSELHOS MUNICIPAIS		2.000,00
06.01.10.128.0124.2022.0.0.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE		2.000,00
06.01.10.302.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		3.783.295,00
06.01.10.302.0107.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		3.783.295,00
06.01.10.302.0107.2024.0.0.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS		100.000,00
06.01.10.302.0107.2025.0.0.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATIVIDADES ÁREA DA SAÚDE		3.683.295,00
06.02.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00	GASTOS NA SAÚDE COM RECURSOS FEDERAIS		2.022.545,00
06.02.10.0000.0000.0.0.00.00.00.00	SAÚDE		2.022.545,00
06.02.10.301.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA		1.941.225,00
06.02.10.301.0107.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		1.853.485,00
06.02.10.301.0107.2026.0.0.00.00.00.00	ESTRATÉGIA SAÚDE NA FAMÍLIA - ESF		65.270,00
06.02.10.301.0107.2027.0.0.00.00.00.00	DESPESAS COM RECURSOS DO PAB		388.410,00
06.02.10.301.0107.2028.0.0.00.00.00.00	PROGRAMA PACS		200.625,00
06.02.10.301.0107.2030.0.0.00.00.00.00	FARMÁCIA FEDERAL		29.960,00
06.02.10.301.0107.2107.0.0.00.00.00.00	DESPESAS NA ÁREA DA SAÚDE		850.650,00
06.02.10.301.0107.2108.0.0.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE - CORONAVÍRUS(COVID-19)		53.500,00
06.02.10.301.0107.2108.0.0.00.00.00.00	ENCREMTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		214.000,00
06.02.10.301.0107.2109.0.0.00.00.00.00	ENFRENTAMENTO TEMPORÁRIO AO CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE (CO		50.000,00
06.02.10.301.0107.2112.0.0.00.00.00.00	ESPECIFICIDADES REGIONAIS		1.070,00
06.02.10.301.0107.2195.0.0.00.00.00.00	PRÁTICAS SAÚDAVEIS NA ATENÇÃO BÁSICA		87.740,00
06.02.10.301.0120.0000.0.0.00.00.00.00	PROGRAMA NASF-FEDERAL		87.740,00
06.02.10.305.0000.0000.0.0.00.00.00.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA		81.320,00
06.02.10.305.0107.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		81.320,00
06.02.10.305.0107.2032.0.0.00.00.00.00	VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E SANITÁRIA		81.320,00
06.03.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00	GASTOS COM SAÚDE COM RECURSOS DO ESTADO		258.335,00
06.03.10.0000.0000.0.0.00.00.00.00	SAÚDE		258.335,00
06.03.10.301.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ATENÇÃO BÁSICA		26.680,00
06.03.10.301.0107.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA MÉDICA A POPULAÇÃO		19.260,00
06.03.10.301.0107.2033.0.0.00.00.00.00	FARMÁCIA BÁSICA COM RECURSOS DO ESTADO		19.260,00
06.03.10.301.0116.0000.0.0.00.00.00.00	PREVENÇÃO E COMBATE A DOENÇAS		1.000,00
06.03.10.301.0116.2037.0.0.00.00.00.00	INCENTIVO AGENTES DE SAÚDE-ESTADO		1.000,00
06.03.10.301.0127.0000.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA		6.420,00



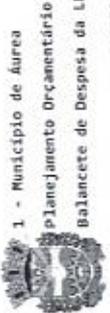
Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
06.03.10.301.0127.2029.0.0.00.00.00.00	DESPESAS COM RECURSOS SIA/SUS HOSPITAIS		6.420,00
06.03.10.302.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL		231.655,00
06.03.10.302.0107.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA MEDICA A POPULACAO		231.655,00
06.03.10.302.0107.2035.0.0.00.00.00.00.00	PROGRAMAS PIES- ESTADO		109.675,00
06.03.10.302.0107.2038.0.0.00.00.00.00.00	ESF ESTADO		121.980,00
07.00.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DE EDUCACAO		4.627.603,00
07.01.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	GASTOS COM RECURSOS DO FUNDEB		1.716.435,00
07.01.12.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCACAO		1.716.435,00
07.01.12.361.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO FUNDAMENTAL		1.105.000,00
07.01.12.361.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		1.105.000,00
07.01.12.361.0047.2041.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB		1.105.000,00
07.01.12.365.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCACAO INFANTIL		611.435,00
07.01.12.365.0041.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCACAO PRE-ESCOLAR		610.435,00
07.01.12.365.0041.2043.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO DA EDUCACAO INFANTIL- FUNDEB		610.435,00
07.01.12.365.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		1.000,00
07.01.12.365.0047.2042.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL-FUNDEB		500,00
07.01.12.365.0047.2094.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO TRANSP.ENSINO INFANTIL-FUNDEB		500,00
07.02.00.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	GASTOS COM RECURSOS DO MDE (25% ART 212DA CF)		1.968.684,00
07.02.12.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCACAO		1.968.684,00
07.02.12.122.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRACAO GERAL		2.140,00
07.02.12.122.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		2.140,00
07.02.12.122.0047.2088.0.0.00.00.00.00.00	MANUT. DO CONSELHO DE EDUCACAO/FUNDEB/CAE		2.140,00
07.02.12.361.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO FUNDAMENTAL		1.371.089,00
07.02.12.361.0009.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDIFICACOES PUBLICAS		111.815,00
07.02.12.361.0009.2045.0.0.00.00.00.00.00	CONSERV. MELHORIAS PREDIOS ESCOLARES-ENSINO FUNDAMENTAL-MDE		104.325,00
07.02.12.361.0009.2062.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO DO GINASIO DE ESPORTES DA ESCOLA		7.490,00
07.02.12.361.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		1.259.274,00
07.02.12.361.0047.2044.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - MDE		376.319,00
07.02.12.361.0047.2046.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL - MDE		608.830,00
07.02.12.361.0047.2200.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCACAO		254.125,00
07.02.12.361.0047.2210.0.0.00.00.00.00.00	CONFERENCIA MUNICIPAL DE EDUCACAO		20.000,00
07.02.12.365.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCACAO INFANTIL		560.145,00
07.02.12.365.0041.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCACAO PRE-ESCOLAR		11.770,00
07.02.12.365.0041.2048.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO PREDIOS ESC.EDUCACAO INFANTIL		11.770,00
07.02.12.365.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		548.375,00
07.02.12.365.0047.2047.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENCAO ENSINO INFANTIL- MDE		432.815,00



Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
07.02.12.365.0047.2092.0.0.00.00.00.00	MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL- MDE		115.560,00
07.02.12.367.0000.0000.0.0.00.00.00.00	EDUCAÇÃO ESPECIAL		35.310,00
07.02.12.367.0052.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA à EDUCAÇÃO ESPECIAL		35.310,00
07.02.12.367.0052.2049.0.0.00.00.00.00	EDUCAÇÃO ESPECIAL		35.310,00
07.03.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00	GASTOS NÃO COMPUTADOS EDUCAÇÃO- RECURSOS PRÓPRIOS		212.624,00
07.03.12.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00	EDUCAÇÃO		212.624,00
07.03.12.243.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		1.007,00
07.03.12.243.0027.0000.0.0.00.00.00.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO à CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		1.007,00
07.03.12.243.0027.2190.0.0.00.00.00.00	PROGRAMA PROERD		1.007,00
07.03.12.306.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		5.885,00
07.03.12.306.0047.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		5.885,00
07.03.12.306.0047.2018.0.0.00.00.00.00	MERENDA ESCOLAR- RECURSOS PRÓPRIOS		5.885,00
07.03.12.364.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO SUPERIOR		200.732,00
07.03.12.364.0050.0000.0.0.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA AO ALUNO DO ENSINO SUPERIOR		200.732,00
07.03.12.364.0050.2055.0.0.00.00.00.00	TRANSPORTE ENSINO TECNICO E SUPERIOR		200.732,00
07.03.12.392.0000.0000.0.0.00.00.00.00	DIFUSÃO CULTURAL		5.000,00
07.03.12.392.0054.0000.0.0.00.00.00.00	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		5.000,00
07.03.12.392.0054.2206.0.0.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA		5.000,00
07.04.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00	GASTOS NÃO COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO- RECURSOS FEDERAIS		406.185,00
07.04.12.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00	EDUCAÇÃO		406.185,00
07.04.12.306.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO		37.450,00
07.04.12.306.0047.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		37.450,00
07.04.12.306.0047.2050.0.0.00.00.00.00	MERENDA ESCOLAR- RECURSOS FEDERAIS		37.450,00
07.04.12.361.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO FUNDAMENTAL		140.290,00
07.04.12.361.0047.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		140.290,00
07.04.12.361.0047.1101.0.0.00.00.00.00	AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS ESCOLARES		100.700,00
07.04.12.361.0047.2053.0.0.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR- PNAT- FEDERAL-FUNDAMENTAL		39.590,00
07.04.12.362.0000.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO MEDIO		166.920,00
07.04.12.362.0047.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		166.920,00
07.04.12.362.0047.2051.0.0.00.00.00.00	SALARIO EDUCAÇÃO FEDERAL- ENSINO FUNDAMENTAL		166.920,00
07.04.12.365.0000.0000.0.0.00.00.00.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		61.525,00
07.04.12.365.0047.0000.0.0.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		61.525,00
07.04.12.365.0047.2202.0.0.00.00.00.00	MERENDA ESCOLAR- EDUCAÇÃO INFANTIL- RECURSOS FEDERAIS		17.120,00
07.04.12.365.0047.2203.0.0.00.00.00.00	SALÁRIO EDUCAÇÃO - INFANTIL- RECURSOS FEDERAIS		38.520,00
07.04.12.365.0047.2205.0.0.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR INFANTIL- PNAT		5.885,00
07.05.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00	GASTOS NÃO COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO- RECURSOS ESTADUAIS		323.675,00



Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
07.05.12.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCAÇÃO		323.675,00
07.05.12.361.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO FUNDAMENTAL		271.780,00
07.05.12.363.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		271.780,00
07.05.12.361.0047.2052.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL- ESTADO		271.780,00
07.05.12.362.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO MEDIO		39.590,00
07.05.12.362.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		39.590,00
07.05.12.362.0047.2012.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE ESCOLAR ENSINO MEDIO		39.590,00
07.05.12.365.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EDUCAÇÃO INFANTIL		12.305,00
07.05.12.365.0047.0000.0.0.00.00.00.00.00	ENSINO REGULAR		12.305,00
07.05.12.365.0047.2204.0.0.00.00.00.00.00	RESSARCIMENTO TRANSPORTE ESCOLAR- INFANTIL- ESTADO		12.305,00
08.00.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		1.584.465,00
08.01.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA AGRICULTURA		1.584.465,00
08.01.20.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	AGRICULTURA		264.825,00
08.01.20.122.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		264.825,00
08.01.20.122.0019.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		264.825,00
08.01.20.122.0019.2055.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		264.825,00
08.01.20.605.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ABASTECIMENTO		7.000,00
08.01.20.605.2068.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA AO PRODUTOR RURAL		7.000,00
08.01.20.605.2068.2105.0.0.00.00.00.00.00	APOIO A INSTALAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE AGROINDUSTRIA FAMILIARES		7.000,00
08.01.20.606.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	EXTENSÃO RURAL		1.312.640,00
08.01.20.606.0072.0000.0.0.00.00.00.00.00	MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA		1.237.740,00
08.01.20.606.0072.2072.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA DA AGRICULTURA		1.237.740,00
08.01.20.606.0076.0000.0.0.00.00.00.00.00	DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL		74.900,00
08.01.20.606.0076.2059.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DE CONVENIO COM A ENATER		74.900,00
09.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL		1.103.910,00
09.01.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL- RECURSOS PRÓPRIOS		776.820,00
09.01.04.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO		529.115,00
09.01.04.122.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		529.115,00
09.01.04.122.0019.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GOVERNAMENTAL		529.115,00
09.01.04.122.0019.2074.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO GERAL DA SECRETARIA DA CIDADANIA		529.115,00
09.01.08.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL		247.705,00
09.01.08.243.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		143.915,00
09.01.08.243.0027.0000.0.0.00.00.00.00.00	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE		143.915,00
09.01.08.243.0027.2075.0.0.00.00.00.00.00	GARANTIR AMPARO E PROTEÇÃO AO MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO		535,00
09.01.08.243.0027.2078.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO CONSELHO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE		143.380,00
09.01.08.244.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA COMUNITARIA		103.790,00



1 - Município de Aures

Planejamento Orçamentário

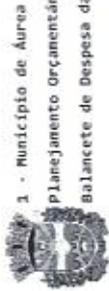
Balancete de Despesa da LDO | PPA Ano: 2022-2025 | LDO Ano: 2022

Data: 28/09/2021

Hora: 13:16:26

Pag.: 0007

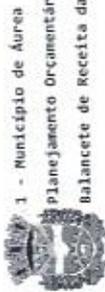
Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
09.01.08.244.0030.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTÊNCIA SOCIAL COMUNITÁRIA		103.790,00
09.01.08.244.0030.1004.0.0.00.00.00.00.00	CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		6.420,00
09.01.08.244.0030.2077.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GRUPO DE IDOSOS		6.955,00
09.01.08.244.0030.2083.0.0.00.00.00.00.00	ENCONTRO DE MULHERES		7.490,00
09.01.08.244.0030.2085.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO ATENDIMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL		82.925,00
09.01.08.244.0030.2192.0.0.00.00.00.00.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- RECURSOS FEDERAIS		193.875,00
09.02.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL		193.875,00
09.02.08.244.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA COMUNITARIA		193.875,00
09.02.08.244.0029.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL GERAL		148.195,00
09.02.08.244.0029.2207.0.0.00.00.00.00.00	FORTALECIMENTOS DE VINCULOS FEDERAL		148.195,00
09.02.08.244.2037.0000.0.0.00.00.00.00.00	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA		45.680,00
09.02.08.244.2037.2846.0.0.00.00.00.00.00	APOIO ORG.GEST.P0F E CAD.ÚNICO-IDG-P0F-BOLSA FAMILIA		18.150,00
09.02.08.244.2037.2847.0.0.00.00.00.00.00	FORTALEC.CONTROLE SOCIAL IGD-BOLSA FAMILIA		7.490,00
09.02.08.244.2037.2864.0.0.00.00.00.00.00	FORTALECIMENTO CONTROLE SOCIAL-IGD SUAS		20.000,00
09.03.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	FUNDO DE ASSISTENCIA SOCIAL- RECURSOS DO ESTADO		17.120,00
09.03.08.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL		17.120,00
09.03.08.244.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA COMUNITARIA		17.120,00
09.03.08.244.0030.0000.0.0.00.00.00.00.00	ASSISTENCIA SOCIAL COMUNITARIA		17.120,00
09.03.08.244.0030.2076.0.0.00.00.00.00.00	PROGRAMA FEAS- ESTADO		17.120,00
09.04.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	DEMAIS DESPESAS DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL		116.095,00
09.04.11.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	TRABALHO		48.150,00
09.04.11.334.0000.0.0.00.00.00.00.00	FOMENTO AO TRABALHO		48.150,00
09.04.11.334.0111.0000.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE DE TRABALHADORES		48.150,00
09.04.11.334.0111.2084.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE DE TRABALHADORES		48.150,00
09.04.23.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	COMÉRCIO E SERVIÇOS		67.945,00
09.04.23.846.0000.0.0.00.00.00.00.00	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS		67.945,00
09.04.23.846.0117.0000.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS DO INTERIOR PARA A SEDE		67.945,00
09.04.23.846.0117.2191.0.0.00.00.00.00.00	TRANSPORTE DE MUNICÍPIOS		67.945,00
10.00.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA DA CULTURA, ESPORTE E TURISMO		512.904,00
10.01.00.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	SECRETARIA- RECURSOS PRÓPRIOS		512.904,00
10.01.04.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO		11.235,00
10.01.04.122.0000.0.0.00.00.00.00.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL		11.235,00
10.01.04.122.0094.0000.0.0.00.00.00.00.00	PROMOÇÃO DE TURISMO		11.235,00
10.01.04.122.0094.2064.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO ATIVIDADES PARA DESENVOLVER O TURISMO		471.174,00
10.01.13.000.0000.0.0.00.00.00.00.00	CULTURA		471.174,00
10.01.13.392.0000.0.0.00.00.00.00.00	DIFUSÃO CULTURAL		471.174,00



Classificação	Descrição da Conta	Recurso	Valor
10.01.13.392.0054.0000.0.0.00.00.00.00	DESENVOLVIMENTO CULTURAL		471.174,00
10.01.13.392.0054.2005.0.0.00.00.00.00.00	FESTA DA CZANNINA		127.535,00
10.01.13.392.0054.2057.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA BANDA MUNICIPAL		31.030,00
10.01.13.392.0054.2058.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CULTURA		174.945,00
10.01.13.392.0054.2059.0.0.00.00.00.00.00	COMEMORAÇÕES NATALINAS		40.000,00
10.01.13.392.0054.2003.0.0.00.00.00.00.00	SEMANA DO MUNICÍPIO		57.499,00
10.01.13.392.0054.2003.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CULTURA		10.165,00
10.01.13.392.0054.2090.0.0.00.00.00.00.00	APOIO AO GRUPO FOLCLORICO AURESOVIA		30.000,00
10.01.13.392.0054.2113.0.0.00.00.00.00.00	DESPORTO E LAZER		30.495,00
10.01.27.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	DESPORTO COMUNITARIO		30.495,00
10.01.27.812.0103.0000.0.0.00.00.00.00.00	DESPORTO COMUNITARIO		30.495,00
10.01.27.812.0103.2051.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR		25.688,00
10.01.27.812.0103.2070.0.0.00.00.00.00.00	REALIZAÇÃO DE JOGOS RURAIS		1.605,00
10.01.27.812.0103.2089.0.0.00.00.00.00.00	MANUTENÇÃO DO GINASTIO DE ESPORTES DA SEDE		3.210,00
99.00.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		107.000,00
99.99.00.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		107.000,00
99.99.99.000.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		107.000,00
99.99.99.999.0000.0000.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		107.000,00
99.99.99.999.9999.0000.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA E RESERVA DO RPPS		107.000,00
99.99.99.999.9999.9999.0.0.00.00.00.00.00	RESERVA DE CONTINGENCIA		107.000,00

Total  
21.586.293,66





Classificação	Descrição	Valor
01.2.1.8.01.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS	4.900,17
01.2.1.8.03.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL PARA SERVIDOR CIVIL PARA O PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL - CPSS	0,00
01.2.1.9.00.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
01.2.1.9.99.0.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
01.2.1.9.99.1.0.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	0,00
01.2.1.9.99.1.1.00.00.00	OUTRAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PRINCIPAL	0,00
01.2.1.9.99.1.1.01.00.00	COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA À PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
01.2.1.9.99.1.1.02.00.00	CONTRIBUIÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS À PREFEITURA MUNICIPAL	0,00
01.2.4.0.00.0.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	1.070,00
01.2.4.0.00.1.0.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00
01.3.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	0,00
01.3.1.0.00.0.0.00.00.00	EXPLORAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO DO ESTADO	0,00
01.3.1.0.01.0.0.00.00.00	ALUGUÉIS, ARRENDAMENTOS, FOROS, LAUDEMÍOS, TARIFAS DE OCUPAÇÃO	75.277,18
01.3.1.0.02.0.0.00.00.00	CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU CESSÃO DO DIREITO DE USO DE BENS IMÓVEIS PÚBLICOS	75.277,18
01.3.1.0.99.0.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	184.821,25
01.3.1.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS IMOBILIÁRIAS	46.919,50
01.3.2.0.00.0.0.00.00.00	VALORES MOBILIÁRIOS	46.545,00
01.3.2.0.00.0.0.00.00.00	JUROS E CORREÇÕES MONETÁRIAS	0,00
01.3.2.1.00.0.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	374,50
01.3.2.1.00.1.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS - PRINCIPAL	374,50
01.3.2.1.00.1.1.01.00.00	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO (FUNDEB E DEMAIS VINCULAÇÕES EDUCACIONAL)	66.901,75
01.3.2.1.00.1.1.01.01.00	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS - EDUCAÇÃO (FUNDEB E DEMAIS VINCULAÇÕES EDUCACIONAL)	64.146,50
01.3.2.1.00.1.1.01.02.00	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS - SAÚDE (ASPS, RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS)	64.146,50
01.3.2.1.00.1.1.01.03.00	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECURSOS PRÓPRIOS, FEDERAIS E ESTADUAIS)	64.146,50
01.3.2.1.00.1.1.01.99.00	REMUN. DEPÓSITOS RECURSOS VINCULADOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	37.129,00
01.3.2.1.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	10.432,50
01.3.2.1.00.4.0.00.00.00	REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	22.630,50
01.3.2.1.00.5.0.00.00.00	JUROS DE TÍTULOS DE RENDA	2.675,00
01.3.2.1.00.6.0.00.00.00	JUROS SOBRE O CAPITAL PRÓPRIO	1.391,00
01.3.2.2.00.0.0.00.00.00	DIVIDENDOS	27.017,50
01.3.2.3.00.0.0.00.00.00	PARTICIPAÇÕES	0,00
01.3.2.9.00.0.0.00.00.00	OUTROS VALORES MOBILIÁRIOS	0,00
01.3.3.0.00.0.0.00.00.00	DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MEDIANTE CONCESSÃO, PERMISSÃO, AUTORIZAÇÃO OU LICENÇA	0,00
01.3.3.0.00.0.0.00.00.00	CESSÃO DE DIREITOS	0,00
01.3.5.0.00.0.0.00.00.00	DEMAYS RECEITAS PATRIMONIAIS	71.000,00
01.4.0.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	20.865,00



Classificação	Descrição	Valor
01.5.0.00.0.0.00.00.00	RECEITA INDUSTRIAL	0,00
<b>01.6.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>130.566,75</b>
01.6.1.0.00.0.0.00.00.00	SERVICIOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS	11.823,50
01.6.2.0.00.0.0.00.00.00	SERVICIOS E ATIVIDADES REFERENTES A NAVEGACAO E AO TRANSPORTE	10.138,25
01.6.3.0.00.0.0.00.00.00	SERVICIOS E ATIVIDADES REFERENTES A SAUDE	0,00
<b>01.6.4.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>SERVICIOS E ATIVIDADES FINANCEIRAS</b>	<b>0,00</b>
01.6.4.0.01.0.0.00.00.00	RETORNO DE OPERACOES, JUROS E ENCARGOS FINANCEIROS	0,00
01.6.4.0.03.0.0.00.00.00	REMUNERACAO SOBRE REPASSE PARA PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO	0,00
01.6.9.0.00.0.0.00.00.00	OUTROS SERVIÇOS	108.605,00
<b>01.7.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>20.955.442,17</b>
<b>01.7.1.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>11.845.977,17</b>
<b>01.7.1.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS</b>	<b>11.845.977,17</b>
<b>01.7.1.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO</b>	<b>9.787.564,67</b>
01.7.1.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL	9.032.144,67
01.7.1.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE DEZEMBRO	321.802,50
01.7.1.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA ENTREGUE NO MÊS DE JULHO	419.975,00
01.7.1.8.01.5.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	13.642,50
01.7.1.8.01.8.00.00.00	COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES DE CRÉDITO, CÂMBIO E SEGURO, OU RELATIVAS A TÍTULOS OU VALORES	0,00
01.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS	98.975,00
01.7.1.8.02.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SUS - REPASSES FUNDO A FUNDO - BLOCO MANUTENÇÃO ASPS	802.580,25
01.7.1.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS SÚS - BLOCO DE INVESTIMENTOS NA REDE DE ASPS	278.735,00
01.7.1.8.04.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FME	318.592,50
01.7.1.8.05.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA DO ICMS - DESONERAÇÃO - L.C. Nº 87/96	23.540,00
<b>01.7.1.8.10.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>358.904,75</b>
01.7.1.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - SAÚDE	252.172,25
01.7.1.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	40.392,50
01.7.1.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - ASSISTÊNCIA SOCIAL	44.405,00
01.7.1.8.10.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - OUTROS	21.935,00
01.7.1.8.12.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	8.025,00
01.7.1.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	169.060,00
<b>01.7.2.0.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>7.392.250,00</b>
<b>01.7.2.8.00.0.0.00.00.00</b>	<b>TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS</b>	<b>7.392.250,00</b>
<b>01.7.2.8.01.0.0.00.00.00</b>	<b>PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS</b>	<b>6.778.605,00</b>
01.7.2.8.01.1.0.00.00.00	COTA-PARTE DO ICMS	6.227.822,50
01.7.2.8.01.2.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA	440.840,00
01.7.2.8.01.3.0.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS	60.455,00



Classificação	Descrição	Valor
01.7.2.8.01.4.0.00.00.00	COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO	41.730,00
01.7.2.8.01.5.0.00.00.00	OUTRAS PARTICIPAÇÕES NA RECEITA DOS ESTADOS	7.757,50
01.7.2.8.03.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAÚDE - REPASSE FUNDO A FUNDO	116.302,50
01.7.2.8.07.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE ESTADOS DESTINADAS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	66.072,50
01.7.2.8.10.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES</b>	<b>407.937,50</b>
01.7.2.8.10.1.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - SAÚDE	83.192,50
01.7.2.8.10.2.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - EDUCAÇÃO	309.765,00
01.7.2.8.10.3.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00
01.7.2.8.10.9.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - OUTROS	0,00
01.7.2.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00
01.7.3.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	14.980,00
01.7.4.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PRIVADAS	23.272,50
01.7.5.0.00.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS</b>	<b>0,00</b>
01.7.5.8.00.0.0.00.00.00	<b>TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS</b>	<b>2.675,00</b>
01.7.5.8.01.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB	1.714.540,00
01.7.5.8.99.0.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS MULTIGOVERNAMENTAIS	1.714.540,00
01.7.6.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	1.714.540,00
01.7.7.0.00.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00
01.9.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>
01.9.1.0.00.0.0.00.00.00	MULTAS ADMINISTRATIVAS, CONTRATUAIS E JUDICIAIS	303.024,00
01.9.2.0.00.0.0.00.00.00	INDENIZACÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMENTOS	35.310,00
01.9.3.0.00.0.0.00.00.00	BENS, DIREITOS E VALORES INCORPORADOS AO PATRIMÓNIO PÚBLICO	107.802,50
01.9.9.0.00.0.0.00.00.00	<b>DEMAIS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>
01.9.9.0.01.0.0.00.00.00	APORTES PERIÓDICOS PARA AMORTIZAÇÃO DE DÉFICIT ATUARIAL DO RPPS	159.911,50
01.9.9.0.03.0.0.00.00.00	COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE O RPPS E RPPS	0,00
01.9.9.0.06.0.0.00.00.00	CONTRAPARTIDA DE SUBVENÇÕES OU SUBSÍDIOS	0,00
01.9.9.0.12.0.0.00.00.00	ENCARGOS LEGAIS PELA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA E RECEITAS DE ÔNIUS DE SUCUMBÊNCIA	18.992,50
01.9.9.0.99.0.0.00.00.00	<b>OUTRAS RECEITAS</b>	<b>140.919,00</b>
01.9.9.0.99.1.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMÁRIAS	37.289,50
01.9.9.0.99.2.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - FINANCEIRAS	103.629,50
01.9.9.0.99.3.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS - RPPS	0,00
02.0.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.518.750,00</b>
02.1.0.0.00.0.0.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	700.000,00
02.2.0.0.00.0.0.00.00.00	<b>ALIENAÇÃO DE BENS</b>	<b>97.500,00</b>
02.2.1.0.00.0.0.00.00.00	<b>ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS</b>	<b>97.500,00</b>
02.2.1.1.00.0.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	0,00

Classificação	Descrição	Valor
02.2.1.3.00.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E SEMOVENTES	97.500,00
02.2.1.8.00.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS ESPECÍFICA PARA ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS	0,00
02.2.1.8.01.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE TÍTULOS MOBILIÁRIOS	0,00
02.2.1.8.01.1.00.00.00	ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS TEMPORÁRIOS	0,00
02.2.1.8.01.2.00.00.00	ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES	0,00
02.2.2.0.00.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	0,00
02.2.3.0.00.0.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS INTANGÍVEIS	0,00
02.3.0.0.00.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	6.250,00
02.3.0.0.04.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS - REFINANCIAMENTO DE DÍVIDAS DE MÉDIO E LONGO PRAZO	6.250,00
02.3.0.0.06.0.00.00.00	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS CONTRATUAIS	0,00
02.4.0.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	715.000,00
02.4.1.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	715.000,00
02.4.1.8.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ESPECÍFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICÍPIOS	715.000,00
02.4.1.8.03.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS ASPS	0,00
02.4.1.8.04.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS - BLOCO DE INVESTIMENTOS DE ASPS	0,00
02.4.1.8.05.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00
02.4.1.8.10.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	700.000,00
02.4.1.8.10.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - SAÚDE	500.000,00
02.4.1.8.10.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO - EDUCAÇÃO	200.000,00
02.4.1.8.10.9.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00
02.4.1.8.12.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00
02.4.1.8.99.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	0,00
02.4.2.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	15.000,00
02.4.2.8.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL, E DE SUAS ENTIDADES	0,00
02.4.2.8.03.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS	0,00
02.4.2.8.05.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DESTINADOS A PROGRAMAS DE EDUCAÇÃO	0,00
02.4.2.8.10.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ENTIDADES	0,00
02.4.2.8.10.1.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - SAÚDE	0,00
02.4.2.8.10.2.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - EDUCAÇÃO	0,00
02.4.2.8.10.9.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - OUTROS	0,00
02.4.2.8.99.0.00.00.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	0,00
02.4.3.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICÍPIOS E DE SUAS ENTIDADES	0,00
02.4.4.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE INSTITUIÇÕES PREVADAS	0,00
02.4.5.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	0,00
02.4.6.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00
02.4.7.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00



Classificação	Descrição	Valor
02.4.8.0.00.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS PROVENIENTES DE DEPÓSITOS NÃO IDENTIFICADOS	0,00
02.9.0.0.00.0.00.00.00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
02.9.9.0.00.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
02.9.9.0.00.1.0.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL	0,00
02.9.9.0.00.1.1.00.00.00	DEMAIS RECEITAS DE CAPITAL - PRINCIPAL	0,00
02.9.9.0.00.1.1.01.00.00	OUTRAS RECEITAS DIRETAMENTE ARRECADADAS PELO RPPS	0,00
02.9.9.0.00.1.1.02.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00
07.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
08.0.0.0.00.0.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00
91.0.0.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	-3.368.506,86
91.1.0.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE IMPOSTOS TAXAS E CONTRIB-DE MELHORIAS	-97.516,86
91.1.1.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE IMPOSTOS	-78.282,54
91.1.1.3.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES IMPOSTO DE RENDA	0,00
91.1.1.3.03.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DEDUÇÕES IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	0,00
91.1.1.8.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES IMPOSTOS ESTADOS E MUNICIPIOS	-78.282,54
91.1.1.8.01.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES SOBRE PATRIMONIO PARA ESTADOS E MUNICIPIOS	-74.761,97
91.1.1.8.01.1.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES SOBRE O IPTU	-54.697,60
91.1.1.8.01.4.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES SOBRE O ITBI	-20.064,37
91.1.1.8.02.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES SOBRE PRODUÇÃO CIRCULAÇÃO MERCADORIAS E SERVIÇO	-3.520,57
91.1.1.8.02.3.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES SOBRE O ISSQN	-3.520,57
91.1.2.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TAXAS	-24.082,27
91.1.3.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES SOBRE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS	-5.352,05
91.3.0.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL	0,00
91.3.2.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA PATRIMONIAL DE VALORES MOBILIARIOS	0,00
91.3.2.1.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA DE JUROS E CORREÇÕES MONETARIAS	0,00
91.3.2.1.00.1.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	0,00
91.3.2.1.00.1.1.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE DEP. BANCÁRIOS - PRINCIPAL	0,00
91.3.2.1.00.1.1.01.00.00	(R) DEDUÇÃO REMUN. DEP. REC. VINCULADOS - EDUCAÇÃO (MDE, FUNDEB E DE MAIS VINCULAÇÕES EDUCAÇÃO)	0,00
91.3.2.1.00.1.1.01.01.00	(R) DEDUÇÃO REMUN. DEP. REC. VINCULADOS - SAÚDE (ASPS, RECURSOS FEDERAIS E ESTADUAIS)	0,00
91.3.2.1.00.1.1.01.02.00	(R) DEDUÇÃO REMUN. DEP. REC. VINCULADOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL (RECURSOS PRÓPRIOS, FEDERAIS E ESTADUAIS)	0,00
91.3.2.1.00.1.1.01.03.00	(R) DEDUÇÃO REMUN. DEP. REC. VINCULADOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00
91.3.2.1.00.1.1.01.99.00	(R) DEDUÇÃO REMUN. DEP. REC. VINCULADOS - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00
91.3.2.1.00.1.1.02.00.00	(R) DEDUÇÃO REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS - REC NÃO VINCULADOS	0,00
91.3.2.1.00.4.0.00.00.00	(R) DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO RECURSOS DO RPPS	0,00
91.6.0.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA DE SERVIÇO	-5.350,00
91.7.0.0.00.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-3.261.627,50



Classificação	Descrição	Valor
91.7.1.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1.966.178,50
91.7.1.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO ESPECÍFICA E/M	-1.966.178,50
91.7.1.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-1.962.968,50
91.7.1.8.01.2.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FPM	-1.958.167,50
91.7.1.8.01.5.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO ITR	-4.001,00
91.7.1.8.06.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA ICMS - DESONERAÇÃO LC 87/96	-3.210,00
91.7.2.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS	-1.295.449,00
91.7.2.8.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS ESPECÍFICA E/M	-1.295.449,00
91.7.2.8.01.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DAS TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	-1.242.279,00
91.7.2.8.01.1.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO ICMS	-41.195,00
91.7.2.8.01.2.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO IPVA	-11.984,00
91.7.2.8.01.3.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO IPI MUNICÍPIOS	-4.012,50
91.9.0.0.00.0.0.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	0,00
X0.0.0.00.0.0.00.00.00	Informação Complementar	6,00
X1.0.0.00.0.0.00.00.00	Recursos Próprios Aportados para o Fundo Municipal de Assistência Social	21.580.233,06
	<b>Total de Receitas</b>	



CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

(https://www.cnm.org.br/)

Menu

Áurea - RS

Home / Informe

# Duodécimo

## Prezado(a) Gestor(a):

Na ferramenta disponibilizada pela CNM, o gestor precisa entrar com dados do nome do Município . Automaticamente o sistema identificará a população baseado na última estimativa válida (2019), disponibilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o respectivo percentual das receitas que deverá ser aplicado com base na Constituição Federal.

TROCAR MUNICÍPIO

(/exclusivo/ferramentas/escolhe\_municipio/informe\_duodecimo)



Áurea/RS

População: **3.554**Percentual  
Duodécimo:**7%**

O segundo passo é preencher as receitas incidentes que fazem parte da base de cálculo da transferência. Assim, o sistema realizará o somatório e estabelecerá o montante mensal e anual a ser repassado ao poder legislativo a título de Duodécimo.

**Receita  
Tributária**
**1.274.647,5****FPM****7.654.273,7****ITR****7.833,18****LC 87/96****43.272,70****CIDE****6.688,51****ICMS****4.184.811,3****IPI****56.533,52****IPVA****546.668,93**

Receita base de cálculo

Repasse anual

Repasse Mensal

R\$ 13.774.729,46

R\$ 964.231,06

R\$ 80.352,59

CALCULAR



()

(61) 2101-6000

Fax: (61) 2101-6080

SGAN 601 Módulo N  
Brasília/DF | CEP: 70.830-010

© Copyright 2016 Confederação Nacional de Municípios. Todo conteúdo do site pode ser reproduzido, desde que citada a fonte.